

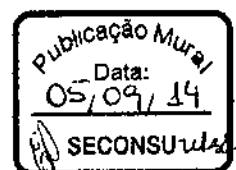


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014



Aprova o Regulamento dos Estágios e do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção (e-MEC 1167671), Bacharelado, do CTTMar, Campus Itajaí.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 28, §1º do Regimento Geral da Univali, e em consonância com a deliberação da Câmara de Ensino – CaEn reunida, em sessão ordinária, em 02 de julho de 2014, e considerando o Art. 10, IX do Regimento Geral da UNIVALI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento dos Estágios e do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção (e-MEC 1167671), Bacharelado, do Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar (CTTMar), Campus Itajaí, em conformidade com o Processo n.º 002/CaEn/2014.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CaEn, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 02 de julho de 2014.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

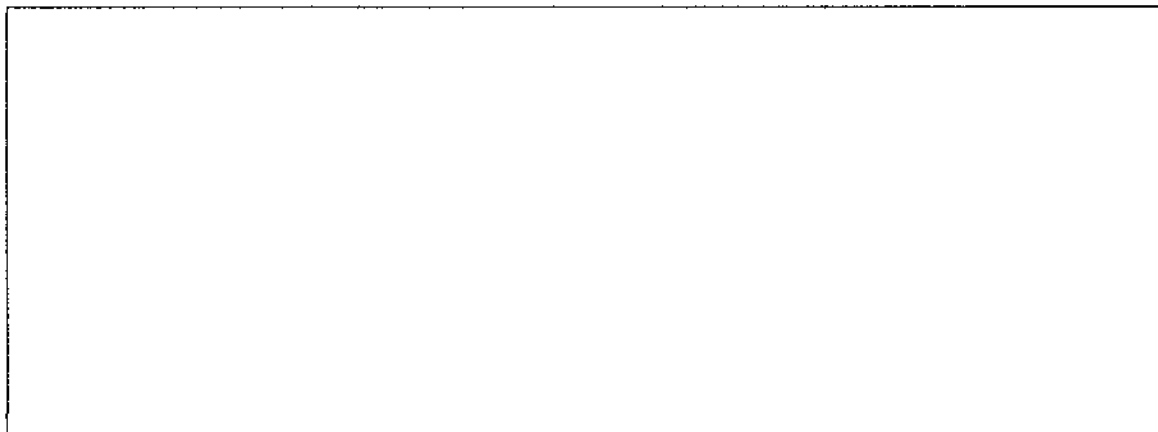
Julho/2014



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014
FICHA CATALOGRÁFICA



Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central Comunitária - UNIVALI

Blaise Keniel da Cruz Duarte
Gerente de Ensino e Avaliação/ Vice-Reitoria de Graduação

João Luiz Baptista de Carvalho
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar

Ovídio Felipe Pereira da Silva Júnior
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção

Elaboração
Alecir Pedro da Cunha
Lourdes Furlanetto
Marina Gobbo Agnoletto
Nilmar de Souza
Ovídio Felipe Pereira da Silva Júnior
Roberto Dalla Vecchia

Revisão do texto
Janete Jane Cardozo da Silveira

Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar - CTTMar
Curso de Engenharia de Produção - UNIVALI
Contato: (0xx) 47 – 3341 7766 / e-mail: eng.producao@univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento estabelece a estrutura e a organização do Estágio Obrigatório e do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica como atividades de integralização curricular que, junto com o Estágio Não Obrigatório, proporcionam a construção de competências para o aprimoramento da vida pessoal e profissional dos acadêmicos.

O Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica é um ensaio, um experimento, que possibilita ao acadêmico vivenciar passo a passo as etapas de uma investigação: o estudo teórico, a coleta dos dados empíricos, sua análise e interpretação, as discussões daí resultantes com o professor e o grupo de colegas, o desafio da produção de um texto sobre o trabalho realizado.

O acadêmico, ao realizar essa atividade de produção de conhecimento sob orientação docente nas etapas finais do curso de graduação, dá início ao processo de conquista de autonomia intelectual que, a partir daí, deve se desenvolver e sustentar sua atuação profissional.

O estágio, por sua vez, ao favorecer a integração entre a aprendizagem acadêmica e a experiência prática, representa valiosa oportunidade de aproximação do acadêmico com a instituição, organização ou empresa ligada a sua área de formação. Simultaneamente, oferece ao mercado de trabalho a oportunidade de avaliar o potencial dos futuros profissionais que a Univali está formando.

É, portanto, da maior importância que essas atividades sejam planejadas e executadas sob critérios rigorosos, de tal modo que, além de cumprir seu objetivo principal de formação do acadêmico como profissional competente e cidadão atuante, valorizem, promovam e divulguem suas potencialidades.

As orientações contidas nesta publicação, que colocamos à disposição dos acadêmicos e professores, serão certamente úteis para a condução com êxito das atividades concernentes ao Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, ao Estágio Obrigatório e ao Estágio Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

Profª Drª Cássia Ferri

Vice-Reitora de Graduação



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

SUMÁRIO

TÍTULO I	9
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	9
TÍTULO II	9
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I.....	10
DOS OBJETIVOS.....	10
CAPÍTULO II.....	10
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
CAPÍTULO III.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES	11
Seção I	11
Do Coordenador de Curso.....	11
Seção II	12
Do Professor Responsável pelos Estágios	12
Seção III	13
Do Professor Orientador de Estágio.....	13
Seção IV	14
Do Acadêmico	14
CAPÍTULO IV.....	15
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	15
Seção I	17
Da Matrícula	17
Seção II	17
Da Frequência	17
Seção III	18
Da Sistemática de Execução	18
Subseção I.....	18
Do Projeto de Estágio.....	18
Subseção II.....	19
Do Relatório Parcial de Estágio	19



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Subseção III.....	20
Do Relatório de Estágio.....	20
Seção IV.....	21
Da Avaliação.....	21
Subseção I.....	21
Dos Aspectos Gerais da Avaliação.....	21
Subseção II.....	21
Dos Critérios da Avaliação.....	21
CAPÍTULO V.....	23
DA PARTE CONCEDENTE DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	23
TÍTULO III.....	24
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	24
TÍTULO IV.....	25
DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	25
CAPÍTULO II.....	26
DOS OBJETIVOS.....	26
CAPÍTULO III.....	27
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	27
CAPÍTULO IV.....	28
DAS ATRIBUIÇÕES.....	28
Seção I.....	28
Do Coordenador de Curso.....	28
Seção II.....	29
Do Professor das Disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.....	29
Seção III.....	30
Do Professor Orientador.....	30
Seção IV.....	32
Do Acadêmico.....	32
CAPÍTULO V.....	34



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	34
Seção I	34
Da Proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica	34
Subseção I.....	34
Da Organização	34
Subseção II.....	35
Do Desenvolvimento	35
Subseção III.....	35
Da Qualificação.....	35
Seção II	37
Da Matrícula.....	37
Seção III	38
Da Frequência	38
Seção IV	38
Da Avaliação	38
Subseção I.....	39
Da Disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565	39
Subseção II.....	41
Da Disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570	41
TÍTULO V	45
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	45
CAPÍTULO I.....	45
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	45
CAPÍTULO II	45
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	45
CAPÍTULO III	47
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	47
Seção I	47
Das Atividades Complementares na Categoria Ensino	47
Seção II	48
Das Atividades Complementares na Categoria Pesquisa.....	48



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção III	48
Das Atividades Complementares na Categoria Produção Bibliográfica	48
Seção IV	49
Das Atividades Complementares na Categoria Extensão e Cultura	49
Seção V	50
Das Atividades Complementares na Categoria Trabalhos Técnicos	50
CAPÍTULO IV	51
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	51
TÍTULO VI	52
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	52
APÊNDICES	53
ANEXOS	80



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os estágios e o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção, de que trata o presente Regulamento, referentes à matriz curricular 1 do Curso de Engenharia de Produção, estão respaldados pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Engenharia, definidas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 2º Este Regulamento objetiva propiciar as linhas mestras de informação, orientação, assistência, execução e avaliação imprescindíveis à formação do Bacharel em Engenharia de Produção, especificamente aos acadêmicos e professores envolvidos nas atividades do Estágio Obrigatório, do Estágio Não Obrigatório e do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica que integram a matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Tecnológicas, da Terra e do Mar (CTTMar) da Universidade do Vale do Itajaí.

Parágrafo único. As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo acadêmico não serão equiparadas ao estágio.

Art. 3º O acadêmico deverá evidenciar, ao longo das atividades dos estágios, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, previstos na forma de competências pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 4º O Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI compreende um conjunto de atividades de formação, programado e supervisionado por membros do corpo docente da instituição formadora e procura assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 5º A carga horária do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção é de 11 créditos, integralizada na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, com 165 horas, no 10º período.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A atuação do acadêmico em ambiente de estágio terá os seguintes objetivos:

- I – manter contato com a realidade profissional, por meio da observação e desenvolvimento de atividades, de modo a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;
- II – posicionar-se como profissional e confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos;
- III – integrar teoria e prática, de modo a garantir, por meio da vivência, uma visão sólida da profissão de Engenheiro de Produção;
- IV – vivenciar experiências práticas e técnicas de planejamento e gestão;
- V – proporcionar a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de Engenharia de Produção;
- VI – sistematizar o conhecimento resultante de processo investigativo e propiciar o estímulo à consulta de bibliografia especializada; literatura/referência;
- VII – elaborar relatórios técnicos de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação;
- VIII – conhecer, analisar, projetar, dirigir, fiscalizar e executar trabalhos relativos aos serviços técnicos na área de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção envolverá:

- I – coordenador de curso;
- II – professor responsável pelos estágios;
- III – professor orientador de estágio;
- IV – acadêmicos.

Art. 8º O professor responsável pelos estágios deverá ter graduação em Engenharia e pós-graduação preferencialmente na área de Produção, ser credenciado pela Comissão de Credenciamento da UNIVALI e comprovar exercício no magistério superior de, no mínimo, dois anos.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Parágrafo único. O professor responsável pelos estágios será indicado pela coordenação de curso, com anuência da direção do Centro e da Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 9º O professor orientador de estágio, docente da UNIVALI, preferencialmente deverá ter habilitação comprovada na área específica de orientação, ser credenciado pela Comissão de Credenciamento da UNIVALI e comprovar exercício no magistério superior de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O professor orientador de estágio deverá prestar orientação semanal aos acadêmicos orientandos, individualmente, no caso de estágio desenvolvido em um campo de estágio fora da UNIVALI, ou em equipe.

Art. 10. O professor orientador de estágio será escolhido pelo acadêmico, preferencialmente dentre os nomes apresentados no quadro de áreas de estágio publicado pelo curso, com anuência do professor responsável pelos estágios e da coordenação de curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art.11. Competirá ao coordenador de curso:

I – acompanhar e supervisionar as atividades de estágio, por meio da atuação do professor responsável pelos estágios, dos professores orientadores, supervisores de campo e acadêmicos;

II – encaminhar a documentação necessária à Gerência de Atenção ao Estudante/Vice-Reitoria de Graduação para a emissão do seguro contra acidentes pessoais aos acadêmicos em estágio;

III – indicar o professor responsável pelos estágios;

IV – homologar a escolha dos professores orientadores;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e demais atos normativos internos;

VI – exercer outras atividades inerentes à função, não especificadas neste Regulamento.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção II

Do Professor Responsável pelos Estágios

Art. 12. Ao professor responsável pelos estágios, quando desenvolvido no campo de estágio fora da UNIVALI, competirá:

- I – administrar e supervisionar de forma global o estágio, de acordo com este Regulamento;
- II – realizar levantamento das oportunidades de estágio junto às organizações da região que ofereçam vagas nas áreas do Curso de Engenharia de Produção;
- III – avaliar as instalações da parte concedente de campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV – providenciar a celebração de Termo de Convênio de Estágio (ANEXO A) entre a UNIVALI e a parte concedente de campo de estágio;
- V – providenciar a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO B) entre o acadêmico, a parte concedente de campo de estágio e a UNIVALI, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário letivo;
- VI – divulgar semestralmente a relação de professores orientadores de estágio por área de estudo da Engenharia de Produção;
- VII – orientar os acadêmicos quanto à escolha da área de estágio e do professor orientador de estágio;
- VIII – definir e publicar o cronograma de execução das atividades de estágio;
- IX – orientar o acadêmico para que, em seu desempenho, observe os valores éticos e morais estabelecidos pela filosofia da UNIVALI e do Curso de Engenharia de Produção;
- X – emitir correspondência a fim de apresentar oficialmente o acadêmico à parte concedente de campo de estágio, para realização do mesmo;
- XI – manter atualizada a documentação comprobatória de cada semestre;
- XII – acompanhar a execução dos trabalhos dos estágios a fim de assegurar o cumprimento das normas e a correta aplicação dos critérios científicos;
- XIII – avaliar o relatório de estágio, na impossibilidade do professor orientador de estágio;
- XIV – divulgar os trabalhos de estágio para a comunidade;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e demais atos normativos internos;

XVI – exercer as demais atribuições inerentes à docência, não especificadas neste regulamento.

Seção III

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 13. Ao professor orientador de estágio, quando desenvolvido no campo de estágio fora da UNIVALI, competirá:

I – orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, por meio dos encontros semanais de orientação, de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor responsável pelos estágios;

II – analisar o local indicado pelo acadêmico para ser campo de estágio, emitindo parecer ao professor responsável pelos estágios;

III – orientar o acadêmico nas questões referentes à metodologia da pesquisa, normas de apresentação de trabalhos acadêmicos, pesquisa bibliográfica; bibliografia especializada; literatura/referência e conteúdo para a fundamentação das atividades desenvolvidas, desde a elaboração do projeto de estágio até sua conclusão;

IV – participar das reuniões convocadas pelo professor responsável pelos estágios e/ou coordenação de curso;

V – acatar as orientações metodológicas e os modelos adotados pelo curso;

VI – avaliar o desempenho do acadêmico em todas as atividades relativas ao estágio;

VII – acompanhar e orientar o acadêmico para o cumprimento do cronograma referente ao projeto de estágio;

VIII – manter atualizada a ficha de acompanhamento de estágio do acadêmico (Apêndice B), registrando as recomendações, as sugestões e os encaminhamentos discutidos nos encontros semanais;

IX – comunicar ao professor responsável pelos estágios eventuais irregularidades e/ou falta de comprometimento do acadêmico no desenvolvimento das atividades;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

X – participar ativamente da gestão do programa de estágio do curso, apresentando relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas, informando eventuais irregularidades e sugerindo melhorias para as atividades de estágio;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e demais atos normativos internos;

XII – exercer as demais atividades inerentes à docência, não especificadas neste Regulamento.

Seção IV

Do Acadêmico

Art. 14. O acadêmico terá as seguintes atribuições, no caso de campo de estágio fora da UNIVALI:

I – providenciar a documentação necessária para início do estágio: Ficha de Estágio (Apêndice A), Termo de Convênio de Estágio (ANEXO A) e Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO B);

II – ser assíduo e pontual às atividades do estágio;

III – justificar à parte concedente de campo de estágio e ao professor orientador de estágio a ocorrência de faltas ou atrasos;

IV – elaborar os trabalhos requeridos ao desenvolvimento do estágio, conforme os modelos adotados pelo curso e cronograma estipulado no projeto de estágio;

V – participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e atividades de orientação e supervisão organizados pela coordenação de curso ou pela parte concedente de campo de estágio, quando for convocado para tal;

VI – consultar o professor responsável pelos estágios e a parte concedente de campo de estágio quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e aos procedimentos do estágio obrigatório e da parte concedente de campo de estágio;

VII – executar as atividades de estágio, respeitando o cronograma da disciplina de Estágio;

VIII – relatar semanalmente as atividades desenvolvidas ao professor orientador de estágio;

IX – respeitar os horários e as normas da parte concedente de campo de estágio;

X – zelar pelo nome da UNIVALI na parte concedente de campo de estágio onde atua;

XI – cumprir as exigências da parte concedente de campo de estágio, as normas deste Regulamento e demais atos normativos internos;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XII – cumprir as demais atribuições inerentes ao processo de estágio.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15. O Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção deverá ser cursado na disciplina: Estágio Supervisionado– código 15571, desenvolvido no 10º período;

§ 1º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido em campo de estágio fora da UNIVALI, cabendo ao acadêmico escolher o local de desenvolvimento.

Art. 16. O Estágio Obrigatório deverá ser desenvolvido nas áreas relacionadas aos campos do conhecimento previstos nas Diretrizes Curriculares que norteiam o funcionamento do curso, a saber:

I - ENGENHARIA DE OPERAÇÕES E PROCESSOS DA PRODUÇÃO (Gestão de Sistemas de Produção e Operações; Planejamento, Programação e Controle da Produção; Gestão da Manutenção; Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais: organização industrial, layout/arranjo físico; Processos Produtivos Discretos e Contínuos: procedimentos, métodos e sequências; Engenharia de Métodos);

II – LOGÍSTICA (Gestão da Cadeia de Suprimentos; Gestão de Estoques; Projeto e Análise de Sistemas Logísticos; Logística Empresarial; Transporte e Distribuição Física; Logística Reversa);

III - PESQUISA OPERACIONAL (Modelagem, Simulação e Otimização; Programação Matemática; Processos Decisórios; Processos Estocásticos; Teoria dos Jogos; Análise de Demanda; Inteligência Computacional);

IV - ENGENHARIA DA QUALIDADE (Gestão de Sistemas da Qualidade; Planejamento e Controle da Qualidade; Normalização, Auditoria e Certificação para a Qualidade; Organização Metrológica da Qualidade; Confiabilidade de Processos e Produtos);

V - ENGENHARIA DO PRODUTO (Gestão do Desenvolvimento de Produto; Processo de Desenvolvimento do Produto; Planejamento e Projeto do Produto);

VI - ENGENHARIA ORGANIZACIONAL (Gestão Estratégica e Organizacional; Gestão de Projetos; Gestão do Desempenho Organizacional; Gestão da Informação; Redes de Empresas; Gestão da Inovação; Gestão da Tecnologia; Gestão do Conhecimento);

VII - ENGENHARIA ECONÔMICA (Gestão Econômica; Gestão de Custos; Gestão de Investimentos; Gestão de Riscos);



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

VIII - ENGENHARIA DO TRABALHO (Projeto e Organização do Trabalho; Ergonomia; Sistemas de Gestão de Higiene e Segurança do Trabalho; Gestão de Riscos de Acidentes do Trabalho);

IX - ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE (Gestão Ambiental; Sistemas de Gestão Ambiental e Certificação; Gestão de Recursos Naturais e Energéticos; Gestão de Efluentes e Resíduos Industriais; Produção mais Limpa e Ecoeficiência; Responsabilidade Social; Desenvolvimento Sustentável);

X - EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Estudo da Formação do Engenheiro de Produção; Estudo do Desenvolvimento e Aplicação da Pesquisa e da Extensão em Engenharia de Produção; Estudo da Ética e da Prática Profissional em Engenharia de Produção; Práticas Pedagógicas e Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem em Engenharia de Produção; Gestão e Avaliação de Sistemas Educacionais de Cursos de Engenharia de Produção).

Art. 17. O Estágio Obrigatório realizado em campo de estágio fora da Univali será desenvolvido individualmente, cabendo ao acadêmico a responsabilidade de indicá-lo, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I – dados informativos da parte concedente de campo de estágio;
- II – carta de apresentação da parte concedente de campo de estágio, contendo a identificação do profissional responsável pelo estágio;
- III – Termo de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio (Anexos A e B);
- IV – Declaração de Desempenho de Estágio (Apêndice G).

Parágrafo único. A parte concedente de campo de estágio deverá ser aprovada pelo professor responsável pelos estágios.

Art. 18. A operacionalização do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção será desenvolvida observando-se:

- I – matrícula;
- II – frequência;
- III – sistemática de execução;
- IV – avaliação.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção I

Da Matrícula

Art. 19. O acadêmico deverá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período, respeitados os pré-requisitos constantes da matriz curricular.

Seção II

Da Frequência

Art. 20. Os dias da semana e os horários que o acadêmico dedicará ao Estágio Obrigatório serão definidos, em comum acordo com o professor orientador de estágio e o profissional responsável pelo estágio, e informados na Ficha de Acompanhamento de Estágio (Apêndice B).

§ 1º O cumprimento do cronograma, apresentado no roteiro de elaboração do projeto de estágio (Apêndice C), deverá ser acompanhado em encontros semanais entre o acadêmico e o professor orientador.

§ 2º Será considerado reprovado o acadêmico que apresentar número de faltas que caracterize ausência nos dias de orientação estabelecidos na Ficha de Acompanhamento de Estágio (Apêndice B) ou ausência superior a 10% (dez por cento) durante a realização do Estágio Obrigatório, conforme estabelecido no cronograma apresentado no projeto de estágio.

§ 3º O acadêmico que estiver impossibilitado de comparecer ao desenvolvimento das atividades, e/ou às orientações, poderá requerer justificativa de faltas de acordo com o Regimento Geral da UNIVALI na Secretaria Acadêmica, a ser analisada pelo professor responsável pelos estágios e pelo coordenador de curso.

Art. 21. A participação do acadêmico em reuniões com o professor responsável pelos estágios, definidas no cronograma de atividades ou quando convocadas, será considerada para efeitos de frequência.

Parágrafo único. Os encontros de orientação ocorrerão nas dependências da UNIVALI e serão registrados na Ficha de Acompanhamento de Estágio (Apêndice B).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção III

Da Sistemática de Execução

Art. 22. O Estágio Obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, em organizações situadas na microrregião do *campus* de origem do acadêmico, de modo a possibilitar o contato direto entre Universidade e parte concedente de campo de estágio, para o acompanhamento pelo professor orientador e pelo professor responsável pelos estágios.

Parágrafo único. A realização de estágios fora desta região poderá ser aceita mediante parecer e aval do professor responsável pelos estágios e da coordenação de curso.

Art. 23. No caso de impedimento para a conclusão do estágio já em andamento, o acadêmico deverá comunicar ao professor orientador de estágio e este ao professor responsável pelos estágios, por escrito, para emissão de parecer e procedimentos acadêmicos devidos.

Art. 24. Todos os custos decorrentes do estágio são de responsabilidade do acadêmico.

Art. 25. No caso do Estágio Obrigatório ser desenvolvido na parte concedente de campo de estágio, os respectivos projetos, relatório parcial e relatório de estágio serão elaborados individualmente.

Subseção I

Do Projeto de Estágio

Art. 26. O projeto de estágio deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido pelo curso, respeitadas as normas institucionais para elaboração de trabalhos científicos, para análise pelo professor responsável pelos estágios e pelo professor orientador de estágio.

§ 1º O projeto de estágio deverá seguir o roteiro padrão fornecido pelo professor responsável pelos estágios (Apêndice C).

§ 2º A entrega do projeto de estágio deverá estar acompanhada de Carta de Aceite de Orientação, assinada pelo professor orientador de estágio.

Art. 27. O acadêmico deverá elaborar e cumprir seu projeto de estágio assessorado pelo professor orientador de estágio, na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período.

Art. 28. O projeto de estágio poderá ser rejeitado, em parte ou integralmente, quando houver:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

- I – descumprimento das normas de estágio;
- II – ambiguidade na sequência das ações na parte concedente de campo de estágio;
- III – inconsistência entre os elementos que compõem o projeto (problema de pesquisa; objetivos; metodologia, cronograma e fundamentação teórica);
- IV – incompatibilidade da área escolhida com as atividades programadas;
- V – inexistência de correlação com as atividades realizadas na parte concedente de campo de estágio;
- VI – falta de cumprimento das normas metodológicas;
- VII – descumprimento do prazo de entrega;
- VIII – fraude ou plágio.

Parágrafo único. Neste caso, o acadêmico terá prazo de 15 dias para reapresentar o projeto de estágio.

Art. 29. O acadêmico poderá apresentar um cronograma de execução do projeto de estágio superior às horas exigidas, ficando, no entanto, obrigado a cumpri-lo.

Subseção II

Do Relatório Parcial de Estágio

Art. 30. O relatório parcial de estágio deverá ser elaborado como requisito parcial para aprovação e conclusão na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período.

Art. 31. O acadêmico deverá entregar ao professor responsável pelos estágios, em data fixada por este, o relatório parcial de estágio, com parecer do professor orientador e de acordo com o estabelecido no projeto de estágio, conforme as orientações constantes no roteiro de elaboração do relatório parcial de estágio (Apêndice D).

Parágrafo único. Na elaboração do relatório parcial de estágio, os acadêmicos devem obedecer, obrigatoriamente, às normas técnicas da ABNT vigentes.

Art. 32. O relatório parcial de estágio poderá ser rejeitado, em parte ou integralmente, quando houver:

- I – descumprimento das normas de estágio;
- II – ambiguidade na sequência das ações realizadas na parte concedente de campo de estágio;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

III – inconsistência entre os elementos que compõem o projeto (problema de pesquisa, objetivos, metodologia, cronograma e fundamentação teórica);

IV – incompatibilidade da área escolhida com as atividades programadas;

V – inexistência de correlação com as atividades realizadas na parte concedente de campo de estágio;

VI – falta de cumprimento das normas de elaboração e apresentação de trabalhos acadêmico-científicos;

VII – descumprimento do prazo de entrega;

VIII – fraude ou plágio.

§1º Em caso do relatório parcial de estágio ser rejeitado, em parte ou integralmente, o acadêmico deverá reapresentar o relatório a partir de novo prazo estipulado pela coordenação de estágio.

§2º Na situação de fraude ou plágio o acadêmico será reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado – código 15571.

Subseção III

Do Relatório de Estágio

Art. 33. O relatório de estágio, desenvolvido na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período, deverá ser entregue ao professor responsável pelos estágios, com parecer e avaliação do professor orientador de estágio.

Art. 34. O relatório de estágio deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – conteúdo: consistência da estrutura do trabalho, coerência e lógica na adequação do método ao tipo de problema estudado e profundidade do estudo em termos de revisão teórica e domínio do acadêmico sobre o tema;

II – forma: cumprimento das normas de elaboração de trabalhos acadêmico-científicos (citações, referências, apresentação gráfica, entre outras prescrições da ABNT e normas institucionais para a elaboração de trabalhos acadêmico-científicos);

III – estilo de redação e linguagem: aspectos relativos à elaboração textual (norma culta, coerência, objetividade e precisão).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Art. 35. O relatório de estágio deverá ser apresentado no prazo estipulado pelo professor responsável pelos estágios, de acordo com as orientações para elaboração fornecidas pelo curso, e ser entregue, corrigido e revisado pelo professor orientador, em 1 (uma) cópia encadernada (capa dura) e 1 (uma) cópia eletrônica, no formato *PDF*.

Parágrafo único. No ato de entrega da cópia eletrônica, o acadêmico deverá assinar Termo de Aceite e Responsabilidade, consentindo com a publicação do relatório de estágio na íntegra ou sob a forma de resumo.

Art. 36. No caso de eventual atraso na entrega do relatório de estágio, o acadêmico deverá encaminhar requerimento à Secretaria Acadêmica, solicitando novo prazo, acompanhado de justificativa e ciência do professor orientador de estágio.

§ 1º O requerimento do acadêmico e a justificativa do professor orientador de estágio serão avaliados pelo coordenador do curso.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de novo prazo o acadêmico será reprovado.

Seção IV

Da Avaliação

Subseção I

Dos Aspectos Gerais da Avaliação

Art. 37. A avaliação do Estágio Obrigatório será decorrente da apreciação dos seguintes documentos:

- I – projeto de estágio, pelo professor responsável da disciplina;
- II – relatório parcial de estágio, pelo professor orientador;
- III – relatório de estágio, por ambos os professores.

Subseção II

Dos Critérios da Avaliação

Art. 38. A avaliação do desempenho acadêmico na disciplina Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período, será feita pelo professor orientador e pelo professor responsável pelos estágios, conforme cronograma da disciplina, divulgado no início de cada semestre.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

§ 1º No projeto de estágio, a avaliação do professor responsável baseia-se nos critérios estabelecidos na ficha de estágio (Apêndice A).

§ 2º No relatório parcial de estágio, a avaliação do professor orientador baseia-se nos critérios estabelecidos em ficha de avaliação parcial de estágio (Apêndice E).

§ 3º No relatório de estágio, a avaliação do professor orientador baseia-se nos critérios estabelecidos em ficha de avaliação de estágio (Apêndice F); a avaliação do professor responsável pelos estágios baseia-se nos critérios estabelecidos na ficha de estágio (Apêndice A).

Art. 39. A Nota 1 (N1) corresponderá à avaliação do projeto de estágio, cujos critérios serão:

- I – pontualidade na entrega de documentos;
- II – relevância e viabilidade do projeto de estágio.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 40. O instrumento de avaliação do relatório parcial de estágio será a ficha de avaliação parcial de estágio (Apêndice E), com os seguintes critérios:

- I – assiduidade do acadêmico;
- II – dedicação do acadêmico ao estágio;
- III – articulação do acadêmico;
- IV – inovação e eficiência, demonstrada na solução de problemas pelo acadêmico;
- V – objetividade no desenvolvimento das atividades;
- VI – persistência do acadêmico, demonstrada frente às dificuldades;
- VII – cumprimento do cronograma.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* deste artigo, denominada Nota 2 (N2), representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 41. Os instrumentos de avaliação do relatório de estágio serão a ficha de avaliação de estágio (Apêndice F), com peso 7, e a ficha de estágio (Apêndice A), com peso 3, com os seguintes critérios:

- I – assiduidade do acadêmico;
- II – dedicação do acadêmico ao estágio;
- III – articulação do acadêmico;
- IV – inovação e eficiência do acadêmico, demonstrada na solução de problemas;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

- V – objetividade no desenvolvimento das atividades;
- VI – persistência do acadêmico, demonstrada frente às dificuldades;
- VII – estrutura e articulação do documento;
- VIII – aspectos metodológicos ou método de trabalho;
- IX – normas e metodologia científica.

§ 1º A avaliação prevista no *caput* deste artigo, denominada Nota 3 (N3), representa 60% (sessenta por cento) da média final.

Art. 42. A Média Final (MF) será composta pela média ponderada das 3 (três) notas, conforme a seguinte equação:

$$MF = \frac{(N1 \times 2) + (N2 \times 2) + (N3 \times 6)}{10}$$

Art. 43. Será aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado – código 15571, do 10º período, o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequência suficiente, conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo único. As médias finais atribuídas aos acadêmicos serão individuais.

CAPÍTULO V**DA PARTE CONCEDENTE DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 44. Competirá à parte concedente de campo de estágio, quando desenvolvido fora da UNIVALI:

- I – indicar um profissional responsável pelo estágio;
- II – firmar os termos de convênio e de compromisso de estágio (Anexos A e B), de forma a estabelecer os acordos mútuos;
- III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao acadêmico, oportunidade de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV – realizar avaliação periódica do processo de estágio conforme critérios pré-estabelecidos na declaração de desempenho de estágio (Apêndice G), por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO B);
- V – informar ao professor responsável pelos estágios descumprimentos do Termo de Compromisso de Estágio pelo acadêmico e demais ocorrências relevantes referentes ao andamento do estágio.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

TÍTULO III

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 45. Os estágios não obrigatórios deverão ser realizados em empresas/instituições que apresentem as seguintes características:

- I – ser legalmente constituídas;
- II – dispor de profissionais qualificados para acompanhamento, supervisão e avaliação do acadêmico;
- III – dispor de espaço físico, recursos materiais e técnicos que possam ser utilizados pelo acadêmico para a realização das atividades de estágio;
- IV – atuar, de forma inequívoca, na área de formação do estagiário.

Art. 46. Poderão ser campo de estágio não obrigatório para acadêmicos do Curso de Engenharia de Produção as empresas/instituições do ramo de prevenção, controle, monitoramento e fiscalização da qualidade de Produção, em atividades de pesquisa, planejamento, projeto e consultoria, relacionadas aos setores produtivos, de prestação de serviços, governamentais e não-governamentais, além dos laboratórios e setores de áreas afins na UNIVALI.

Art. 47. Serão consideradas afins à área de Engenharia de Produção as atividades que se coadunem com o currículo do curso, a saber:

I - ENGENHARIA DE OPERAÇÕES E PROCESSOS DA PRODUÇÃO (Gestão de Sistemas de Produção e Operações; Planejamento, Programação e Controle da Produção; Gestão da Manutenção; Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais: organização industrial, layout/arranjo físico; Processos Produtivos Discretos e Contínuos: procedimentos, métodos e sequências; Engenharia de Métodos);

II – LOGÍSTICA (Gestão da Cadeia de Suprimentos; Gestão de Estoques; Projeto e Análise de Sistemas Logísticos; Logística Empresarial; Transporte e Distribuição Física; Logística Reversa);

III - PESQUISA OPERACIONAL (Modelagem, Simulação e Otimização; Programação Matemática; Processos Decisórios; Processos Estocásticos; Teoria dos Jogos; Análise de Demanda; Inteligência Computacional);

IV - ENGENHARIA DA QUALIDADE (Gestão de Sistemas da Qualidade; Planejamento e Controle da Qualidade; Normalização, Auditoria e Certificação para a Qualidade; Organização Metrológica da Qualidade; Confiabilidade de Processos e Produtos);

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

V - ENGENHARIA DO PRODUTO (Gestão do Desenvolvimento de Produto; Processo de Desenvolvimento do Produto; Planejamento e Projeto do Produto);

VI - ENGENHARIA ORGANIZACIONAL (Gestão Estratégica e Organizacional; Gestão de Projetos; Gestão do Desempenho Organizacional; Gestão da Informação; Redes de Empresas; Gestão da Inovação; Gestão da Tecnologia; Gestão do Conhecimento);

VII - ENGENHARIA ECONÔMICA (Gestão Econômica; Gestão de Custos; Gestão de Investimentos; Gestão de Riscos);

VIII - ENGENHARIA DO TRABALHO (Projeto e Organização do Trabalho; Ergonomia; Sistemas de Gestão de Higiene e Segurança do Trabalho; Gestão de Riscos de Acidentes do Trabalho);

IX - ENGENHARIA DA SUSTENTABILIDADE (Gestão Ambiental; Sistemas de Gestão Ambiental e Certificação; Gestão de Recursos Naturais e Energéticos; Gestão de Efluentes e Resíduos Industriais; Produção mais Limpa e Ecoeficiência; Responsabilidade Social; Desenvolvimento Sustentável);

X - EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Estudo da Formação do Engenheiro de Produção; Estudo do Desenvolvimento e Aplicação da Pesquisa e da Extensão em Engenharia de Produção; Estudo da Ética e da Prática Profissional em Engenharia de Produção; Práticas Pedagógicas e Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem em Engenharia de Produção; Gestão e Avaliação de Sistemas Educacionais de Cursos de Engenharia de Produção).

Art. 48. O estágio não obrigatório poderá ser realizado desde o primeiro período do curso.

TÍTULO IV**DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA****CAPÍTULO I****DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Art. 49. As atividades do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, de que trata o presente Regulamento, estão respaldadas pelas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, definidas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior por meio da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 50. As atividades do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica fazem parte do currículo do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar (CTTMar), constituídas pelas disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código

25

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

15565, com 150 horas e Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570, com 150 horas, oferecidas respectivamente no 9º e 10º períodos do curso, totalizando 300 (trezentas) horas.

§ 1º O desenvolvimento do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica é obrigatório para todos os acadêmicos do curso.

§ 2º Somente poderão desenvolver o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica os acadêmicos que se encontrarem regularmente matriculados e que tenham cumprido os pré-requisitos curriculares.

Art. 51. O rol de atividades aceitas no Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica é definido por este Regulamento, que tem por base a organização curricular do curso, interesses educacionais e institucionais da UNIVALI e as demandas detectadas junto ao mercado de trabalho.

Art. 52. Cada acadêmico realizará seu Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica individualmente, numa área específica de conhecimento da Engenharia de Produção de sua escolha, desde que o tema se enquadre no rol de atividades contempladas pelo presente Regulamento.

Art. 53. Define-se como Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica Parcial (TICT Parcial) o documento escrito apresentado individualmente aos professores avaliadores ao término da disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565, e como Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica (TICT) o documento escrito final apresentado perante Banca Examinadora ao término da disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 54. São objetivos gerais do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção:

I – complementar as atividades de ensino e aprendizagem teóricas e práticas nas áreas da Engenharia de Produção, visando aperfeiçoar e consolidar o processo de formação intelectual, ética e profissional do acadêmico;

II – promover a aplicação dos conhecimentos obtidos pelo acadêmico, durante o Curso de Engenharia de Produção, orientando-o na resolução de problemas que lhe proporcionem experiências práticas em uma das áreas da Engenharia de Produção;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

III – possibilitar o desenvolvimento da capacidade técnica, científica, criativa e empreendedora do acadêmico em sua área de formação;

IV – aprimorar a capacidade de interpretação, reflexão e crítica referentes aos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

V – desenvolver atitudes e hábitos profissionais, bem como exercitar e aprimorar seus conhecimentos técnicos e/ou científicos na área de atividade em que o projeto for desenvolvido;

VI – incentivar a produção técnico-científica do Curso de Engenharia de Produção;

VII – integrar o acadêmico formando no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 55. A estrutura organizacional do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção será composta por:

I – coordenador de curso;

II – professor da disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

III – professor orientador;

IV – acadêmicos.

Art. 56. O professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica será indicado pela coordenação de curso, ouvidas a direção do Centro e a Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 57. O professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deverá ser integrante do quadro de docentes do Curso de Engenharia de Produção, com nível mínimo de mestre e, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência no magistério superior na Instituição.

Art. 58. Os professores orientadores deverão ser docentes do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI, com experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na Instituição, na área de concentração do projeto, indicados pelos acadêmicos e aprovados pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. Poderão, ainda, atuar como professores orientadores, docentes de outros cursos do CTTMar ou de outros cursos da UNIVALI, desde que possuam formação em áreas que se relacionem ao tema proposto no respectivo Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Art. 59. Os professores revisores (convidados, conforme Art.70, § 1º deste Regulamento) das propostas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deverão participar, preferencialmente, da entrevista na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565 e da banca examinadora na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de participação em uma destas etapas, o colegiado do curso escolherá outro avaliador, ouvido o professor orientador.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador de Curso

Art. 60. Constituem atribuições básicas do coordenador de curso:

I – indicar o Professor das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, em comum acordo com a direção do CTTMar e a Vice-Reitoria de Graduação;

II – acompanhar os convênios com outras instituições ou empresas, juntamente com o professor das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, encaminhando-os à Gerência de Atenção ao Estudante/Vice-Reitoria de Graduação para formalização, possibilitando a realização de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, conforme Termo de Convênio de Estágio (ANEXO A);

III – buscar condições materiais e de infraestrutura para o desenvolvimento dos Trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica;

IV – propor reformulações e/ou alterações nas normas e procedimentos dos Trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica, do presente Regulamento;

V – providenciar o seguro de acidentes pessoais (se for o caso) aos acadêmicos, mediante emissão de apólice, com prazo de validade referente ao período de realização do projeto;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção II

Do Professor das Disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 61. São atribuições do professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica do Curso de Engenharia de Produção:

I – elaborar normas e procedimentos administrativos destinados a aprimorar as atividades do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, de acordo com as normas do Regimento Interno da UNIVALI;

II – encaminhar propostas de alteração deste Regulamento, com base em experiências acumuladas no decorrer do processo ou em sugestões de professores orientadores, membros de bancas examinadoras e acadêmicos formandos;

III – elaborar e divulgar o cronograma semestral de atividades nas disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, bem como de todas as atividades que antecedem à matrícula do acadêmico na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565;

IV – encaminhar correspondências e arquivar os documentos referentes ao Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

V – oficializar o recebimento das cópias das propostas do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, TICT parcial e TICT, acompanhadas de carta de encaminhamento assinada pelo professor orientador.

VI – realizar a mediação em caso de ocorrência de conflitos envolvendo acadêmicos e professores no decorrer do trabalho;

VII – assessorar os acadêmicos na resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

VIII – promover reuniões com professores orientadores e acadêmicos, sempre que for necessário;

IX – promover o cadastramento dos coorientadores, quando houver;

X – avaliar os relatórios de atividades elaborados pelos acadêmicos nas disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, conforme roteiro apresentado no Apêndice H.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XI – acompanhar o trabalho desenvolvido pelos professores avaliadores durante a entrevista e a banca examinadora, coletando os respectivos pareceres e notas;

XII – disponibilizar modelos das normas para elaboração dos Trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica;

XIII – oficializar, ouvido o professor orientador e o colegiado do curso, a indicação dos professores avaliadores de todo o processo;

XIV – acompanhar, junto com a coordenação de curso, os convênios com outras instituições ou empresas, encaminhando-os à Gerência de Atenção ao Estudante/Vice-Reitoria de Graduação para formalização, conforme Termo de Convênio de Estágio (ANEXO A);

XV – identificar oportunidades de desenvolvimento de Trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica, servindo de intermediário entre os acadêmicos e laboratórios, instituições e empresas;

XVI – exercer as demais atribuições decorrentes da função;

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Seção III

Do Professor Orientador

Art. 62. Constituem atribuições básicas do professor orientador:

I – orientar os acadêmicos na elaboração da proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, do plano de trabalho, do TICT parcial e do TICT;

II – analisar a viabilidade de execução do projeto quando da elaboração da proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

III – supervisionar a execução das atividades previstas no projeto, de acordo com o plano de trabalho;

IV – contribuir, técnica e cientificamente, para a solução de problemas ou dúvidas do acadêmico em relação ao Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica por ele desenvolvido;

V – manter encontros semanais com o orientando;

VI – formalizar a aceitação do orientando, quando da apresentação da proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, por meio de carta ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, em data fixada pelo cronograma semestral;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

VII – apresentar, quando for pertinente, anexa à carta de aceitação do orientando, a indicação de um co-orientador do projeto, desde que sem ônus para a UNIVALI;

VIII – controlar a frequência semanal do acadêmico e descrever as atividades desenvolvidas no encontro semanal de orientação em Formulário de Atividades e Frequência Semanal – FAFS (Apêndice J) nas disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, devidamente assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico;

IX – encaminhar o FAFS ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, nas datas estabelecidas no cronograma;

X – indicar bibliografia, periódicos e banco de dados que subsidiem a realização das atividades do acadêmico;

XI – participar ativamente das reuniões com o professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, quando convocado;

XII – avaliar o desempenho do acadêmico nas disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, emitindo nota, por meio do preenchimento eletrônico dos critérios de avaliação que compõem o Apêndice I, encaminhando-o ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica nas datas fixadas pelo cronograma semestral;

XIII – sugerir os nomes dos professores avaliadores do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, apresentando breve justificativa da indicação na carta de aceitação do orientando;

XIV – convidar, se pertinente e quando o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica não apresentar co-orientador, um membro externo à UNIVALI para participação na banca examinadora do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570.

XV – formalizar a entrega do documento escrito para os professores avaliadores das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, por meio de carta de encaminhamento assinada, dando ciência e concordância dessa versão e liberando o acadêmico para a entrevista ou banca;

XVI – participar da banca examinadora, quando da defesa oral na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570;

XVII – verificar se a versão final do TICT contempla as correções solicitadas pela banca examinadora;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XVIII – formalizar a entrega da versão final para o professor das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, por meio de carta de encaminhamento assinada, dando ciência e concordância dessa versão;

XIX – orientar os acadêmicos quanto à observância dos valores éticos da profissão de Engenheiro de Produção;

XX – propor, ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, normas e procedimentos necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas nesse âmbito;

XXI – comunicar oficialmente, ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, a ausência do acadêmico a dois encontros semanais consecutivos sem justificativa;

XXII – formalizar, por meio de ofício encaminhado ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, solicitação de desligamento da orientação, bem como quaisquer outras ocorrências no decorrer do processo de orientação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da entrega do documento escrito;

XXIII – solicitar deferimento ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica em caso de alterações significativas na proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica com as devidas justificativas;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Parágrafo único. Será admitida a atuação de um coorientador, desde que isso não represente ônus para a Instituição e tenha a anuência do professor orientador.

Seção IV

Do Acadêmico

Art. 63. Constituem atribuições dos acadêmicos em fase de desenvolvimento do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica:

I – escolher o professor orientador e elaborar, em acordo com ele, a proposta de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica (Apêndice K), o plano de trabalho, o relatório de atividades (conforme roteiro apresentado no Apêndice H) e o documento escrito (TICT parcial e TICT) a ser entregue na avaliação das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, atendendo ao disposto neste Regulamento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

II – escolher a modalidade e o local de desenvolvimento do projeto, atendendo ao disposto neste Regulamento;

III – matricular-se nas disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, respeitando os incisos III e IV deste artigo e os demais dispositivos deste Regulamento;

IV – ser assíduo, pontual e cumprir os cronogramas de atividades previstos no plano de trabalho;

V – cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento, de acordo com o calendário semestral de atividades estabelecido pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

VI – participar de reuniões, defesas de trabalhos de conclusão de curso, cursos, seminários, atividades de orientação, organizadas pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica ou quando convocado;

VII – descrever procedimentos realizados no Relatório de Atividades elaborado de acordo com roteiro constante do Apêndice H, apresentando-o ao professor orientador, para aprovação;

VIII – recorrer ao professor orientador ou ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;

IX – cumprir as exigências no qual está desenvolvendo o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

X – solicitar deferimento ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica para alteração de atividades previstas no projeto, apresentando as justificativas necessárias, com aval expresso do professor orientador;

XI – solicitar deferimento ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica no caso de substituição do professor orientador, mediante justificativa e apresentação de carta de ciência do professor a ser substituído e carta de aceite do novo professor orientador;

XII – providenciar e entregar, para cada professor avaliador, uma cópia da proposta do TICT, respeitando o cronograma semestral;

XIII – providenciar e entregar, para cada professor avaliador, uma cópia do TICT Parcial e do TICT, com antecedência de, pelo menos, 15 dias da data definida para o início das apresentações orais, admitindo-se a entrega posterior somente com o aval dos professores avaliadores;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XIV – providenciar, para cada professor avaliador, para o professor orientador e para a Instituição, uma cópia da versão final corrigida, em formato digital, entregando-as ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica na data estipulada no cronograma semestral;

XV – comunicar ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica eventuais problemas que ocorram durante o processo de desenvolvimento das atividades;

XV – cumprir as normas previstas no presente Regulamento e demais atos normativos internos.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Seção I

Da Proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 64. O Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deverá ser enquadrado em, pelo menos, uma das atribuições do profissional Engenheiro de Produção previstas nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, em consonância com o perfil profissiográfico e a matriz curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar (CTTMar) da UNIVALI.

Subseção I

Da Organização

Art. 65. A proposta de TICT, nas modalidades de pesquisa, deverá seguir o roteiro para elaboração da proposta de trabalho, padrão fornecido pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica (Apêndice K).

Parágrafo único. Na elaboração do TICT parcial e TICT, os acadêmicos devem obedecer, obrigatoriamente, às normas técnicas da ABNT vigentes.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Subseção II

Do Desenvolvimento

Art. 66. O Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica poderá ser realizado em qualquer dependência da UNIVALI e, em especial, nos laboratórios do Curso de Engenharia de Produção ou em indústrias, instituições de ensino e pesquisa, órgãos e empresas públicas ou privadas, que garantam condições plenas para sua realização.

§ 1º O CTTMar e a UNIVALI não se responsabilizarão pelos recursos necessários para o desenvolvimento do TICT, nem por despesas de viagem, alimentação e hospedagem de nenhum dos envolvidos no processo.

§ 2º O colegiado de curso aprovará a escolha dos professores que revisarão a proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica ou sugerirá outros, com a anuência do professor orientador.

§ 3º O coordenador de curso analisará a nova composição de professores avaliadores, no caso de substituição e definirá os encaminhamentos, com o professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, no caso de alterações no Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica já aprovado.

Art. 67. Cabe ao acadêmico escolher o professor orientador e elaborar, em acordo com ele, a proposta de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565.

Art. 68. A parte teórica do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, composta pela fundamentação teórica e metodologia, deverá ser desenvolvida na disciplina 15565, com exceção daqueles trabalhos que têm como objetivo o estabelecimento de uma metodologia ou a realização de uma revisão bibliográfica.

Subseção III

Da Qualificação

Art. 69. A submissão da proposta do TICT será realizada em regime de fluxo contínuo, considerando-se:

I – o acadêmico deverá, preferencialmente, ter cursado a carga horária mínima de 60% (sessenta por cento) do curso ou 2.241 (duas mil, duzentas e quarenta e uma) horas;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

II – o aceite formal do orientador;

III – o modelo do roteiro para elaboração da proposta de TICT do curso (Apêndice K);

IV – a entrega ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 1º Não será aprovada a proposta de TICT que não atenda ao disposto neste Regulamento.

§ 2º A indicação do professor orientador será aceita mediante o atendimento do disposto neste Regulamento.

Art. 70. O professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deverá avaliar a proposta de TICT e submetê-la aos revisores.

§ 1º Caberá ao professor orientador, na carta de aceite, sugerir o nome de 2 (dois) professores do Curso de Engenharia de Produção, de outros cursos do CTTMar ou de outros cursos da UNIVALI, que atuem em áreas afins ao tema do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, para processo de revisão.

§ 2º Caberá ao colegiado de curso aprovar a indicação dos revisores/avaliadores sugerida pelo professor orientador ou sugerir outros, neste caso, com ciência do professor orientador.

§ 3º O professor que revisará a proposta de TICT terá até 15 dias após o recebimento desta para encaminhar a ficha de avaliação da proposta de trabalho de iniciação científica e tecnológica (Apêndice L) por *e-mail* ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, indicando se a proposta de TICT foi qualificada, qualificada condicionalmente ou não qualificada.

§ 4º No caso da proposta de TICT ser qualificada condicionalmente, o revisor deverá apresentar, na ficha de avaliação, as modificações necessárias para a aprovação, bem como a proposta de TICT corrigida.

§ 5º Em caso de não qualificação da proposta de TICT, será necessária uma justificativa, na ficha de avaliação, das razões que levaram a esta deliberação.

§ 6º Quando houver divergência nos pareceres entre qualificado, ou qualificado condicionalmente, e não qualificado, a proposta de TICT deverá ser encaminhada para o colegiado de curso tomar as devidas providências.

Art. 71. Em caso de qualificação condicional, o acadêmico terá até 15 (quinze) dias após o recebimento do resultado para analisar as observações feitas e incorporá-las à proposta de TICT antes de encaminhá-la novamente ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, juntamente com a versão original corrigida pelo(s) professor(es) que a revisou(aram).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Parágrafo único. Cabe ao professor que revisou a proposta de TICT avaliar se as devidas modificações foram efetuadas.

Art. 72. Em caso de não qualificação, o acadêmico deverá elaborar nova proposta de TICT, submetendo-a ao trâmite normal.

Art. 73. O professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deverá encaminhar o parecer final ao acadêmico.

Art. 74. Após aprovação da proposta de TICT, não poderá haver alteração, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, que serão analisados pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica e pelo colegiado de curso.

§ 1º No caso de substituição do professor orientador, os documentos a serem anexados à justificativa são: carta do acadêmico solicitando a substituição do professor orientador; carta de ciência do professor orientador a ser substituído e carta de aceite do novo professor orientador.

§ 2º No caso de substituição do tema do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, o acadêmico deverá apresentar nova proposta de TICT, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Seção II**Da Matrícula**

Art. 75. Para desenvolver o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, o acadêmico deverá estar matriculado na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565, oferecida no 9º período do Curso de Engenharia de Produção, preferencialmente atender as seguintes condições:

I - ter a proposta de TICT e o professor orientador aprovados previamente pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

II – apresentar uma autorização formal da instituição ou empresa externa à UNIVALI, permitindo o uso e a divulgação de dados para a realização do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 76. A matrícula na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570 estará condicionada à aprovação na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Seção III

Da Frequência

Art. 77. Os dias da semana e os horários que o acadêmico dedicará ao Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica serão definidos em plano de trabalho, elaborado pelo acadêmico, em comum acordo com o professor orientador, cujo cumprimento deverá ser acompanhado em encontros semanais entre o acadêmico e o professor orientador, controlados no formulário de atividades e frequência semanal (Apêndice J), e assinado por ambos.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o acadêmico que apresentar número de faltas que caracterize ausência nos dias de orientação superior a 10% (dez por cento) do estabelecido no plano de trabalho.

Art. 78. A participação do acadêmico em reuniões com o(s) professor(es) das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, definidas no cronograma de atividades ou quando convocadas, será considerada para efeitos de frequência.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 79. A avaliação das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570 será decorrente da apreciação dos seguintes instrumentos:

I – acompanhamento do formulário de atividades e frequência semanal (Apêndice J) pelo professor das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica;

II – apresentação da avaliação do professor orientador na ficha de acompanhamento de estágio (Apêndice B);

III – apresentação do relatório de atividades por meio da ficha de estágio (Apêndice A);

IV – apresentação do TICT parcial acompanhada de entrevista individual, e apresentação do TICT acompanhada de defesa oral para a banca examinadora.

Art. 80. Os documentos previstos nos incisos I a IV do artigo 79 deste Regulamento deverão ser entregues ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, considerando o calendário semestral de atividades fornecido por ele.

Parágrafo único. Constituem responsabilidade do acadêmico a elaboração e a entrega do relatório de atividades, do TICT parcial e do TICT e constituem responsabilidade do professor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

orientador a entrega do formulário de atividades e frequência semanal e o preenchimento e a entrega da avaliação do professor orientador.

Subseção I

Da Disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565

Art. 81. Os critérios e os pesos da avaliação do professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica serão:

I – comparecimento às atividades promovidas por ele, de acordo com o calendário divulgado no início de cada semestre (peso 2);

II – pontualidade na entrega de documentos (peso 2);

III – coerência entre o relatório de atividades e o plano de trabalho, ou apresentação de justificativa em caso de eventuais alterações na realização das atividades previstas no plano de trabalho (peso 6).

Parágrafo único. Esta avaliação, denominada nota 1 (N1), representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 82. Os instrumentos de avaliação da nota 2 (N2) serão a entrega do TICT parcial e a entrevista individual.

Art. 83. A entrevista será realizada com cada um dos professores avaliadores da proposta de TICT, individualmente;

Art. 84. A avaliação do TICT parcial deverá ser feita individualmente, por meio do preenchimento do formulário atribuição de notas ao trabalho de iniciação científica e tecnológica parcial (TICT parcial) (Apêndice M) e enviada ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, por meio eletrônico.

Art. 85. Os critérios e os pesos para a elaboração do parecer dos entrevistadores com relação ao TICT parcial serão:

I – estrutura e articulação do documento (peso 1,5);

II – fundamentação teórica (peso 4);

III – aspectos metodológicos ou método de trabalho (peso 2);

IV – normas e metodologia científica (peso 1);

V – estilo e escrita (peso 1);

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

VI – cronograma (peso 0,5).

Art. 86. A avaliação da entrevista do TICT parcial deverá ser feita individualmente, por meio do preenchimento de formulário de atribuição de notas da entrevista do trabalho de iniciação científica e tecnológica parcial (TICT parcial) (Apêndice N) fornecido pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 87. Os critérios e os pesos para a elaboração do parecer dos entrevistadores com relação à defesa oral do TICT parcial serão:

- I – capacidade de síntese e foco na apresentação (peso 2);
- II – clareza, lógica e domínio na arguição (peso 4);
- III – postura adequada à entrevista (peso 1);
- IV – coerência entre a apresentação e o documento escrito (peso 3).

Art. 88. A nota do TICT parcial resultará da média aritmética das notas individuais de cada avaliador atribuídas ao documento escrito e a nota da entrevista resultará da média aritmética das notas individuais de cada entrevistador.

Parágrafo único. A média ponderada das notas referidas no *caput* deste artigo comporá a nota 2 (N2), conforme equação seguinte:

$$N2 = \frac{(TICT\ parcial \times 6) + (Entrevista \times 4)}{10}$$

Art. 89. A avaliação do professor orientador deverá ser feita por meio do preenchimento eletrônico dos critérios de avaliação que compõem o Apêndice I e entregue, junto com o formulário de atividades e frequência semanal (Apêndice J), na data estipulada no calendário semestral de atividades.

Art. 90. Os critérios e os pesos para a avaliação do professor orientador serão:

- I – cumprimento do cronograma estabelecido no projeto (peso 4);
- II – dedicação do acadêmico ao projeto (peso 2);
- III – dinamismo do acadêmico (peso 1);
- IV – criatividade do acadêmico, demonstrada na solução de problemas (peso 1);
- V – objetividade no desenvolvimento das atividades (peso 1);
- VI – persistência do acadêmico, demonstrada frente às dificuldades (peso 1).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Parágrafo único. Esta avaliação, denominada nota 3 (N3), representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 91. A média final (MF) será composta pela média ponderada das 3 (três) notas, conforme a seguinte equação:

$$MF = \frac{(N1 \times 2) + (N2 \times 6) + (N3 \times 2)}{10}$$

Art. 92. Será aprovado na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565, o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequência suficiente, conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Subseção II

Da Disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570

Art. 93. Os critérios e os pesos da avaliação do professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica serão:

I – comparecimento às atividades promovidas por ele, de acordo com o calendário divulgado no início de cada semestre (peso 2);

II – pontualidade na entrega de documentos (peso 2);

III – coerência entre o relatório de atividades e o plano de trabalho, ou apresentação de justificativa em caso de eventuais alterações na realização das atividades previstas no plano de trabalho (peso 6).

Parágrafo único. Esta avaliação, denominada nota 1 (N1), representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 94. Os instrumentos de avaliação da nota 2 (N2) serão a entrega do TICT e a defesa oral perante banca examinadora.

Art. 95. A banca examinadora do TICT será assim constituída:

I – professor orientador;

II – coorientador (quando houver);

III – professores avaliadores convidados do curso.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

§ 1º Em caso de necessidade de substituição de um dos professores avaliadores, o professor orientador indicará um professor da área ou área afim vinculado à UNIVALI.

§ 2º Havendo intempestividade, o coordenar o substituirá.

§3º Serão convidados a participar da banca como professores avaliadores, preferencialmente, os professores revisores do TICT.

§ 4º Excepcionalmente, quando o TICT não tiver coorientador, poderá participar da banca examinadora um membro externo ao corpo docente da UNIVALI, mediante aprovação do professor das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 5º O convidado externo previsto no parágrafo anterior, caso não seja professor, emitirá parecer avaliativo sobre o TICT, sem lhe atribuir nota.

§ 6º Na apresentação do TICT na modalidade Estágio, é recomendável que participe da banca examinadora o supervisor do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica vinculado ao campo de estágio onde o mesmo foi realizado.

Art. 96. A avaliação do TICT deverá ser feita individualmente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico atribuição de notas ao trabalho de iniciação científica e tecnológica (TICT) (Apêndice O) e entregue ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica antes do início da defesa oral.

Art. 97. Os critérios e os pesos para a elaboração do parecer dos membros da banca examinadora com relação ao TICT são os seguintes:

- I – estrutura e coesão do documento (peso 1);
- II – fundamentação teórica (peso 1,5);
- III – coerência entre objetivos, metodologia empregada e resultados obtidos (peso 3);
- IV – normas e metodologia científica (peso 1);
- V – estilo e escrita (peso 1);
- VI – discussão dos resultados (peso 2,5).

Art. 98. A avaliação da defesa oral do TICT deverá ser feita individualmente por meio do preenchimento de formulário atribuição de notas à defesa oral do trabalho de iniciação científica e tecnológica (TICT) (Apêndice P) fornecido pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 1º O acadêmico disporá de 20 minutos para a apresentação oral do TICT.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

§ 2º Cada membro da banca examinadora terá até 15 minutos para arguir o acadêmico sobre o conteúdo de sua apresentação.

Art. 99. Os critérios e os pesos para a elaboração do parecer dos membros da banca examinadora com relação à defesa oral do TICT são os seguintes:

- I – capacidade de síntese na apresentação (peso 1,5);
- II – desenvoltura (peso 1);
- III – postura profissional (peso 1);
- IV – organização da sequência na apresentação (peso 2);
- V – domínio do conteúdo (peso 3)
- VI – coerência entre a apresentação e o documento escrito (peso 1,5).

Art. 100. O acadêmico que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data e hora marcada para apresentação de seu trabalho à banca examinadora deverá abrir processo de 2ª chamada até 3 (três) dias úteis antes ou após a data marcada, mediante apresentação de documento comprobatório da impossibilidade, e requerer nova data para a apresentação do TICT.

Parágrafo único. Casos de reincidência serão avaliados pelo professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, junto com o colegiado de curso.

Art. 101. A nota do TICT resultará da média aritmética das notas individuais de cada membro da banca examinadora atribuídas ao documento escrito e a nota da defesa oral resultará da média aritmética das notas individuais de cada membro da banca examinadora atribuídas à defesa do trabalho.

Parágrafo único. A média ponderada das notas referidas no *caput* deste artigo comporá a nota 2 (N2), conforme equação abaixo:

$$N2 = \frac{(TICT \times 6) + (Defesa Oral \times 4)}{10}$$

Art. 102. A avaliação do professor orientador deverá ser feita por meio do preenchimento eletrônico dos critérios de avaliação que compõem o Apêndice I e entregue, juntamente com o formulário de atividades e frequência semanal (Apêndice J), na data estipulada no calendário semestral de atividades.

Art. 103. Os critérios e os pesos para a avaliação do professor orientador serão:

- I – cumprimento do cronograma estabelecido no projeto (peso 4);



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

II – dedicação do acadêmico ao projeto (peso 2);

III – dinamismo do acadêmico (peso 1);

IV – inovação e eficiência do acadêmico, demonstrada na solução de problemas (peso 1);

V – objetividade no desenvolvimento das atividades (peso 1);

VI – persistência do acadêmico, demonstrada frente às dificuldades (peso 1).

Parágrafo único. Esta avaliação, denominada nota 3 (N3), representa 20% (vinte por cento) da média final.

Art. 104. A média final (MF) será composta pela média ponderada das 3 (três) notas, conforme a seguinte equação:

$$MF = \frac{(N1 \times 2) + (N2 \times 6) + (N3 \times 2)}{10}$$

Art. 105. Será aprovado na disciplina Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15570, o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequência suficiente, conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 106. Para a versão final do TICT, o acadêmico deverá incorporar ao trabalho as modificações e/ou sugestões da banca examinadora e encaminhar uma cópia em formato digital ao professor das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, obedecendo ao prazo limite fixado no calendário semestral.

§ 1º A publicação da nota estará condicionada à entrega da cópia definitiva, devidamente corrigida com as sugestões da banca, junto com a autorização para disponibilização pela Biblioteca Central Comunitária.

§ 2º A cópia definitiva deverá conter a folha de aprovação (Apêndice Q) assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 107. Em caso de reprovação, o acadêmico respeitará o prazo estipulado pela banca examinadora para reapresentação do trabalho, com as reformulações constantes do parecer.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 108. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

§ 1º As Atividades Complementares têm como objetivo compor a carga horária das atividades curriculares e flexibilizar a matriz curricular, de forma a contribuir com o perfil profissiográfico descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

§ 2º A normatização, neste Regulamento, privilegia a integralização da carga horária total do curso, mediante o reconhecimento das atividades supramencionadas, com vistas ao aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo acadêmico ao longo de sua formação acadêmica.

Art. 109. Os acadêmicos que ingressarem no Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI por meio de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar à Comissão das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

I – as Atividades Complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

II – a carga horária atribuída pela Instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;

III – as Atividades Complementares deverão ter sido realizadas durante o período em que o acadêmico estava regularmente matriculado na Instituição/curso de origem.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 110. Entendem-se por Atividades Complementares todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, cultura, produção bibliográfica e trabalhos técnicos, previstas no presente Regulamento, devidamente comprovadas.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Art. 111. As Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI terão carga horária total de 120 horas, sendo obrigatórias para os acadêmicos a partir da matriz curricular 1 e devendo o acadêmico cumpri-las durante o curso.

§ 1º Os acadêmicos podem realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

§ 2º As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 112. Serão automaticamente validadas as Atividades Complementares, mediante apresentação de documentação comprobatória, classificadas na área da Engenharia de Produção.

Parágrafo único. As atividades que não se enquadrarem nesta área sofrerão análise da Comissão de Acompanhamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

Art. 113. A realização das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI é obrigatória para todos os acadêmicos regularmente matriculados, podendo ser desenvolvidas nas seguintes categorias:

- I – atividades na categoria Ensino;
- II – atividades na categoria Pesquisa;
- III – atividades na categoria Produção Bibliográfica;
- IV – atividades na categoria Extensão e Cultura;
- V – atividades na categoria Trabalhos Técnicos.

Parágrafo único. Os acadêmicos deverão realizar uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas de Atividades Complementares em, pelo menos, 3 (três) categorias, sendo que a carga horária restante, 60 (sessenta) horas, poderá ser desenvolvida em categorias à escolha do acadêmico.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I

Das Atividades Complementares na Categoria Ensino

Art. 114. As Atividades Complementares na categoria Ensino compreenderão:

I – aprovação em disciplinas pelo acadêmico em cursos de graduação e não previstas na matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção, desde que pertinentes à área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

II – aprovação em disciplinas pelo acadêmico em cursos de pós-graduação, desde que pertinentes à área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

III – aprovação em disciplinas na área da Engenharia de Produção ou em áreas afins, realizadas no exterior (programas de intercâmbio), não convalidadas no Curso de Engenharia de Produção;

IV – participação em atividades de monitoria remunerada de disciplina ou de laboratório nos cursos da área da Engenharia de Produção;

V – participação em atividades de monitoria voluntária de disciplina ou de laboratório nos cursos da área da Engenharia de Produção;

VI – participação como ouvinte de apresentação pública de defesa de graduação (trabalhos de conclusão de estágio/monografia) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

VII – participação como ouvinte de apresentação pública de defesa de pós-graduação (monografias, dissertações e teses) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

VIII – conclusão de curso de aperfeiçoamento, de atualização profissional, de formação continuada, de capacitação na área da Engenharia de Produção;

IX – realização de curso de língua estrangeira;

X – participação em programas de estágio não obrigatório na área da Engenharia de Produção;

XI – participação como ouvinte em curso de curta duração (workshops, oficinas, minicursos) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

XII – participação como ouvinte em eventos técnico-científicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: seminários, fóruns, debates, mesas redondas, palestras, conferências, congressos;

XIII – participação em grupos de estudo reconhecidos pela coordenação de curso e supervisionados por professor da área da Engenharia de Produção;

XIV – visita/viagem técnica extracurricular na área da Engenharia de Produção.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso I deste artigo só poderão ser consideradas quando não aproveitadas para convalidar outras disciplinas da matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI.

Seção II

Das Atividades Complementares na Categoria Pesquisa

Art. 115. As Atividades Complementares na categoria Pesquisa compreenderão:

I – participação em projetos de pesquisa na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;

II – participação em programa de iniciação científica – PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) na área da Engenharia de Produção ou afins;

III – participação em programa de iniciação científica – PROBIC (Programa de Bolsas de Iniciação Científica) na área da Engenharia de Produção ou afins;

IV – participação em programa de iniciação científica – PIBIT (Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica) na área da Engenharia de Produção ou afins;

V – participação em programa de iniciação científica – PIPG (Programa Integrado de Pós-graduação e Graduação) na área da Engenharia de Produção ou afins;

VI – participação em programa de iniciação científica – Artigo 170 (Constituição do Estado de Santa Catarina) na área da Engenharia de Produção ou afins;

VII – participação em programa de iniciação científica – Artigo 171 (Constituição do Estado de Santa Catarina) na área da Engenharia de Produção ou afins;

Seção III

Das Atividades Complementares na Categoria Produção Bibliográfica

Art. 116. As Atividades Complementares na categoria Produção Bibliográfica compreenderão:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

- I – participação em eventos técnico-científicos com apresentação de trabalhos (comunicação, conferência ou palestra, congresso, seminário, simpósio, ou outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- II – publicação de artigos completos em periódicos nacionais na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- III – publicação de artigos completos em periódicos internacionais na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- IV – aceitação de artigos para publicação em periódicos nacionais na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- V – aceitação de artigos para publicação em periódicos internacionais na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- VI – publicação de trabalhos completos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- VII – publicação de resumos de trabalhos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- VIII – publicação de resumos expandidos de trabalhos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- IX – publicação de livro na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- X – publicação de capítulo de livro na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- XI – organização de obra publicada na área da Engenharia de Produção ou áreas afins (periódico, livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, outros);
- XII – publicação de texto da área da Engenharia de Produção ou áreas afins em jornal (de notícias) ou revista (magazine);
- XIII – tradução reconhecida de artigo, livro ou capítulo, outra publicação na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- XIV – publicação de prefácio, posfácio, apresentação, introdução de livros, revistas ou periódicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins.

Seção IV

Das Atividades Complementares na Categoria Extensão e Cultura

Art. 117. As Atividades Complementares na categoria Extensão e Cultura compreenderão:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

- I – participação em programas e projetos de extensão;
- II – participação em ações comunitárias;
- III – atuação em programas de serviço voluntário.

Seção V

Das Atividades Complementares na Categoria Trabalhos Técnicos

Art. 118. As Atividades Complementares na categoria Trabalhos Técnicos compreenderão:

- I – atividades profissionais na área da Engenharia de Produção, em organizações públicas, privadas ou sem fins lucrativos;
- II – premiação em eventos técnico-científicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- III – atuação como membro de corpo editorial de revistas, periódicos e publicações da área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- IV – atuação como revisor de publicações da área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- V – produção de software com registro/patente;
- VI – produção de software sem registro/patente, com exceção dos que tiverem sido produzidos para cumprimento de atividades em disciplinas do curso;
- VII – realização de trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico, outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- VIII – curso de curta duração ministrado na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- IX – desenvolvimento de material didático ou instrucional na área da Engenharia de Produção ou áreas afins, validado pela coordenação de curso;
- X – participação em corpo editorial de publicações (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico, outro) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- XI – participação em programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda, comentário, outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins;
- XII – certificação técnica de âmbito nacional ou internacional na área da Engenharia de Produção.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 119. A Comissão de Acompanhamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI será composta pelo coordenador de curso e 3 (três) docentes designados pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. Os docentes desta Comissão de Acompanhamento têm mandato de 02 (dois) anos e o coordenador de curso tem o exercício desta função vinculado à duração do seu mandato.

Art. 120. O acadêmico deverá, na Secretaria Acadêmica, oficializar requerimento ao coordenador de curso para registro das Atividades Complementares.

§ 1º O acadêmico deverá entregar os documentos originais e respectivas cópias, sendo os originais devolvidos após certificação e conferência da cópia entregue, sob responsabilidade funcional.

§ 2º Mediante o parecer da Comissão de Acompanhamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI, a documentação será encaminhada à coordenação de curso para registro.

Art. 121. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares referentes ao primeiro semestre deverão ser encaminhados pelo acadêmico até 31 de maio, e as referentes ao segundo semestre até 31 de outubro.

Art. 122. O aproveitamento das horas de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI será divulgado até a primeira quinzena de agosto (relativo ao primeiro semestre) e até a primeira quinzena de março (relativo ao segundo semestre).

Parágrafo único. No caso do acadêmico formando, o aproveitamento será divulgado no prazo estipulado para a publicação das notas do semestre, de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIVALI.

Art. 123. É de exclusiva competência da Comissão de Acompanhamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção da UNIVALI a atribuição das horas das Atividades Complementares de cada acadêmico, observados os parâmetros estipulados no presente Regulamento na ficha de validação das atividades complementares curso de engenharia de produção (Apêndice R).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Art. 124. O acadêmico que discordar da quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua publicação, requerer, na Secretaria Acadêmica, pedido de revisão ao coordenador de curso.

Parágrafo único. Da decisão do coordenador de curso cabe recurso ao diretor de Centro, em última instância.

Art. 125. As horas já computadas em uma atividade não poderão ser consideradas em outras atividades, mesmo que sejam afins.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Havendo comprovação de fraude ou plágio, total ou parcial, o acadêmico perderá seus direitos à atividade realizada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.

Art. 127. No caso de alunos que venham transferidos de outras Instituições para a Univali, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 128. Toda e qualquer documentação referente aos itens a seguir, deverá ser arquivada, mantida permanentemente organizada e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta, atendendo ao que dispõe a legislação vigente, em especial a Portaria MEC nº 1224, de 18/12/2013:

I – trabalho de conclusão de curso. Trabalho final de curso (incluem-se monografias, artigos científicos e relatórios, entre outros trabalhos elaborados na finalização dos cursos);

II – indicação, aceite e substituição de orientador e coorientador;

III – bancas examinadoras: indicação e atuação (incluem-se portarias de indicação das bancas examinadoras e as atas resultantes de sua atuação);

IV – prorrogação de prazo para entrega e apresentação.

Art. 129. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador de curso, ouvida a direção de Centro e a Vice-Reitoria de Graduação, quando for o caso.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICES

APÊNDICE A.....	54
FICHA DE ESTÁGIO.....	54
APÊNDICE B.....	55
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO	55
APÊNDICE C.....	56
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESTÁGIO.....	56
APÊNDICE D	57
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO.....	57
APÊNDICE E.....	58
FICHA DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE ESTÁGIO	58
APÊNDICE F.....	59
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO.....	59
APÊNDICE G	60
DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO.....	60
APÊNDICE H	61
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CÓDIGOS 15565 E 15570	61
APÊNDICE I.....	62
AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DAS DISCIPLINAS	62
TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CÓDIGOS 15565 E 15570.....	62
APÊNDICE J.....	63
FORMULÁRIO DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA SEMANAL	63
APÊNDICE K.....	64
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	64
APÊNDICE L	66
FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.....	66
APÊNDICE M.....	68
ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARCIAL.....	68
APÊNDICE N	70
ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DA ENTREVISTA DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARCIAL (TICT PARCIAL).....	70
APÊNDICE O	71
ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (TICT).....	71
APÊNDICE P.....	73
ATRIBUIÇÃO DE NOTAS À DEFESA ORAL DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (TICT)	73
APÊNDICE Q	74
FOLHA DE APROVAÇÃO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – código 15570	74
APÊNDICE R.....	75
FICHA DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	75



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE A

FICHA DE ESTÁGIO

ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

() ESTÁGIO SUPERVISIONADO– CÓDIGO 15571

PROFESSOR

ORIENTADOR: _____

DATA DE INÍCIO: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

SEMANAL: _____

ENTREGA DE TRABALHOS	DATA	ASSINATURA Prof. Resp. Estágio	ASSINATURA Acadêmico
Termo de Convênio			
Termo de Compromisso			
Projeto de Estágio			
Relatório Parcial de Estágio			
Relatório de Estágio (encadernado)			
Relatório de Estágio (CD)			
Declaração de Desempenho de Estágio			

OBSERVAÇÕES:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE B

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

() ESTÁGIO SUPERVISIONADO- CÓDIGO 15571

PROFESSOR

ORIENTADOR: _____

DATA DE INÍCIO: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

SEMANAL: _____

Data	Atividades desenvolvidas	Visto Prof. Orientador e Acadêmico	

Obs.: Adicionar as linhas necessárias

Observações: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE C

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESTÁGIO

O Projeto de Estágio não poderá exceder 7 (sete) páginas, excluídos Anexos e/ou Apêndices, devendo ser redigido em Fonte Arial 11 ou Times New Roman 12, em folha A4 com 2,0 cm de margens inferior, direita e 3,0 cm de margem superior, esquerda. Os itens constantes do Projeto de Estágio são listados e explicados a seguir:

1. Capa:

- cabeçalho contendo nome da instituição, centro e curso;
- título do trabalho;
- nome(s) do(s) acadêmico(s);
- nome do professor orientador;
- modalidade (campo de estágio fora da UNIVALI);
- mês e ano em que o documento será entregue.

2. Introdução: contextualização temática e teórica; definição e delimitação do problema; argumentação quanto à relevância da pesquisa e sua viabilidade.

3. Objetivos: o que se pretende fazer, quais metas se pretende alcançar; dividem-se em objetivos geral e específicos:

- geral: genericamente, o que se pretende alcançar com a pesquisa;
- específicos: em função da delimitação do problema, quais os objetivos que deverão ser alcançados por meio da execução do projeto de trabalho.

4. Justificativa: explica a importância do trabalho.

5. Metodologia: este item deverá estar definido claramente (por exemplo: área de estudo, população amostral, procedimento de coleta e análise de dados, atividades a serem desenvolvidas,...), indicando como você irá atingir os objetivos.

6. Cronograma físico: definição das fases/etapas e do tempo a ser disponibilizado para realizá-las. Deve ser informado o período de realização do estágio.

7. Referências: incluir somente os autores citados no Projeto de Estágio. Utilizar as normas da ABNT vigentes (Cadernos de Ensino – Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos, disponível em www.univali.br/biblioteca).

O texto deverá ser digitado em sequência, sem intervalo de páginas, não ficando cada item em uma nova página. Outros itens como citação, referências, etc., deverão seguir as normas da ABNT vigentes.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014**APÊNDICE D****ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO**

O objetivo deste relatório é possibilitar ao professor orientador acompanhar o andamento das atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo acadêmico. Este relatório é um documento de avaliação da disciplina e deve conter informações que permitam justificar a nota atribuída ao acadêmico.

ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

() ESTÁGIO SUPERVISIONADO– CÓDIGO 15571

PROFESSOR

ORIENTADOR: _____

DATA DE INÍCIO: _____

1. Itens para o relatório:

- a) Descrever as atividades desenvolvidas ao longo da primeira metade do Estágio, previstas no Projeto de Estágio.
- b) Apresentar as dificuldades encontradas na execução das atividades.
- c) Caso ocorram alterações no Projeto de Estágio com referência à ordem de execução das atividades, apresentá-las devidamente justificadas, indicando se tais modificações poderão ou não prejudicar o andamento do trabalho.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE E

FICHA DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE ESTÁGIO

ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

() ESTÁGIO SUPERVISIONADO- CÓDIGO 15571

PROFESSOR

ORIENTADOR: _____

Critérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Assiduidade do acadêmico aos encontros semanais e no desenvolvimento das atividades	1									
Dedicação do acadêmico ao estágio Considere: 1. Envolvimento com as atividades do estágio; 2. Independência e pró-atividade; 3. Crescimento do acadêmico no decorrer do processo.	2									
Articulação do acadêmico Considere: 1. Capacidade de articular a teoria com a prática; 2. Capacidade de bom relacionamento com os demais envolvidos no estágio.	2									
Inovação, criatividade e eficiência demonstrada pelo acadêmico na solução de problemas	1									
Objetividade no desenvolvimento das atividades	1									
Persistência do acadêmico demonstrada frente às dificuldades	1									
Cumprimento do cronograma estabelecido no Projeto de Estágio	2									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____

Parecer:

Data: _____

Assinatura do prof. orientador: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE F

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

() ESTÁGIO SUPERVISIONADO- CÓDIGO 15571

PROFESSOR

ORIENTADOR: _____

Critérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Assiduidade do acadêmico aos encontros semanais e no desenvolvimento das atividades	0,5									
Dedicação do acadêmico ao estágio Considere: 1. Envolvimento com as atividades do estágio; 2. Independência e pró-atividade; 3. Crescimento do acadêmico no decorrer do processo.	1,5									
Articulação do acadêmico Considere: 1. Capacidade de articular a teoria com a prática; 2. Capacidade de bom relacionamento com os demais envolvidos no estágio.	1,5									
Inovação do acadêmico demonstrada na solução de problemas	0,5									
Objetividade no desenvolvimento das atividades	0,5									
Persistência do acadêmico demonstrada frente às dificuldades	0,5									
Estrutura e articulação do documento Considere: 1. A adequação do conteúdo ao referido capítulo; 2. Estrutura do documento; 3. Articulação entre suas partes; 4. Enquadramento na limitação do número de páginas (mín = 20 e máx = 60).	2									
Aspectos metodológicos ou método do trabalho Considere: 1. Descrição do(s) método(s) utilizado(s); 2. Adequação do(s) método(s) ao tema e aos objetivos propostos	1,5									
Normas e metodologia científica Considere: O atendimento às normas e aos procedimentos metodológicos estabelecidos.	1,5									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____

Parecer: _____

Data: _____

Assinatura do prof. orientador: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE G

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO

A parte concedente de campo de estágio _____(nome da Organização)_____ declara, para os devidos fins, que o(a) acadêmico(a) _____(nome do acadêmico)_____, aluno(a) do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, cumpriu, de _____(data início estágio) a _____(data entrega), a carga horária de Estágio Obrigatório prevista para o período, seguiu o cronograma de trabalho estipulado no Projeto de Estágio e respeitou nossas normas internas.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome do profissional responsável pelo Estágio)

OBS.: Trazer assinado pelo profissional na entrega do Relatório de Estágio.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE H

**ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CÓDIGOS 15565 E 15570**

O objetivo deste relatório é possibilitar ao professor da disciplina acompanhar o andamento do projeto desenvolvido pelo acadêmico. O relatório é um documento de avaliação da disciplina e deve conter informações que permitam justificar a nota atribuída ao acadêmico.

ACADÊMICO: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____

1. Itens para o Relatório:

- a) Descrever as atividades desenvolvidas ao longo do 1º bimestre da disciplina.
- b) Incluir dificuldades apresentadas na execução das atividades.
- c) Incluir resultados preliminares.
- d) Caso ocorram alterações no Plano de Trabalho com referência à ordem de execução das atividades, apresentá-las devidamente justificadas, indicando se tais modificações poderão ou não prejudicar o andamento do trabalho. Para alterações nos objetivos do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica, proceder conforme especificado no artigo 71 do presente Regulamento.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE I

AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DAS DISCIPLINAS

TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – CÓDIGOS 15565 E 15570.

NOME DO ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

Crítérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Cumprimento do cronograma estabelecido no projeto Considere: 1. assiduidade aos encontros semanais com o prof. orientador; 2. desenvolvimento das atividades estabelecidas no cronograma.	4									
Dedicação do acadêmico ao Projeto Considere: 1. Envolvimento com as atividades do projeto; 2. Independência e pró-atividade; 3. Crescimento do acadêmico no decorrer do processo.	2									
Articulação do acadêmico Considere: 1. Capacidade de bom relacionamento com os demais envolvidos no projeto.	1									
Inovação e eficiência do acadêmico demonstrada na solução de problemas	1									
Objetividade no desenvolvimento das atividades	1									
Persistência do acadêmico demonstrada frente às dificuldades	1									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____ Valor: _____

Parecer: _____

Data: _____

Assinatura do prof. orientador: _____

A avaliação do professor orientador é feita em formulário eletrônico. Nos locais onde aparece a palavra "Selecione" será apresentada uma lista de opções para escolha pelo professor orientador. A coluna "Nota" será preenchida automaticamente, de acordo com o conceito dado e a média ponderada calculada ao final da atribuição dos conceitos a todos os itens da avaliação, conforme legenda acima.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE J

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES E FREQUÊNCIA SEMANAL

NOME DO ACADÊMICO: _____

NOME DO PROF. ORIENTADOR: _____

TÍTULO DO PROJETO: _____

Data	Atividades desenvolvidas	Visto prof. orientador e acadêmico	

Obs.: Adicionar as linhas necessárias

Observações:

Data: ____/____/____

Assinatura do professor da disciplina:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE K

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A proposta de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica deve ser um documento sucinto e objetivo, possibilitando ao professor avaliador verificar se a proposta se encaixa como uma monografia de graduação; se os objetivos são coerentes e se o trabalho tem condições de ser realizado durante o período destinado às disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570.

A Proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica não poderá exceder 7 (sete) páginas, excluídos os Anexos e/ou Apêndices, devendo ser redigido em Fonte Arial 11 ou Times New Roman 12, em folha A4 com 2,0 cm de margens inferior e direita e 3,0 cm de margem superior e esquerda.

Os itens constantes da proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica são listados e explicados a seguir:

1. Capa:

- a. cabeçalho contendo nome da instituição, centro e curso;
- b. título do trabalho;
- c. nome do acadêmico;
- d. nome do professor orientador;
- e. modalidade (estágio ou pesquisa);
- f. área e sub-área de conhecimento (conforme CNPq – por extenso);
- g. mês e ano em que o documento será entregue.

2. Resumo: deve conter no máximo 250 palavras, com breve introdução do assunto, objetivo(s), metodologia utilizada para desenvolver a proposta e resultados esperados, escritos em parágrafo único.

3. Palavras-chave: três, de preferência que sejam relativas ao trabalho, mas que não constem no título.

4. Introdução: contextualização temática e teórica; definição e delimitação do problema; argumentação quanto à relevância da pesquisa e sua viabilidade.

5. Objetivos: o que se pretende fazer, quais metas se pretende alcançar; dividem-se em objetivos geral e específicos.

- a. geral: genericamente, o que se pretende alcançar com a pesquisa;
- b. específicos: em função da delimitação do problema, quais os objetivos que deverão ser alcançados por meio da execução do projeto de trabalho.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

6. **Justificativa:** explica a importância do trabalho.
7. **Metodologia:** este item também será definido melhor ao longo da disciplina de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565, com exceção dos trabalhos que têm como objetivo a definição de uma metodologia. Porém este item deverá estar definido claramente (por exemplo: área de estudo, população amostral, procedimento de coleta e análise de dados, ...), indicando como você irá atingir os objetivos. Deve incluir ainda a viabilidade técnica – indicação do local (laboratório) onde será desenvolvido o Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica. Caso o trabalho contemple análises laboratoriais, indicar as análises e o(s) local(is) onde serão realizadas, juntamente com a assinatura do professor responsável por este laboratório, dando ciência e concordância.
8. **Cronograma físico:** definição das fases/etapas e do tempo a ser disponibilizado para realizá-las. Deve ser considerado um período de 9 (nove) meses para a execução do trabalho.
9. **Referências:** incluir somente os autores citados na proposta do Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica. Utilizar as normas da ABNT vigentes (Cadernos de Ensino – Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos, disponível em www.univali.br/biblioteca).

O texto deverá ser digitado em sequência, sem intervalo de páginas, não ficando cada item em uma nova página. Outros itens como citação, referências, etc., deverão seguir as normas da ABNT vigentes.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE L

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Título: _____

Acadêmico: _____

1 – Título

O título está claro e objetivo?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

2 – Resumo

O resumo reflete os objetivos do trabalho?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Apresenta informações relativas à metodologia?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

3 – Introdução

Contextualiza o tema do projeto adequadamente?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Define e delimita o problema de forma adequada?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Argumenta quanto à relevância do projeto e sua viabilidade?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

4 – Objetivos

O objetivo está claro, articulado e coerente com o problema apresentado?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Os objetivos específicos permitem alcançar o objetivo geral?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

5 – Justificativa

Argumenta quanto à importância do trabalho?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

6 – Metodologia

Apresenta o item viabilidade técnica de forma clara?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Há definição da área de estudo e/ou população amostral?

Sim ☐ Não ☐ NSA¹ ☐

Parecer:

¹ NSA – Não Se Aplica.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Os procedimentos de coleta de dados estão adequados ao problema?

Sim ☐ Não ☐ NSA ☐

Parecer:

As análises a serem feitas estão adequadas ao tipo de pesquisa?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Há coerência entre metodologia e objetivos?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

7 – Inovação

Apresenta um alto grau de inovação?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

8 – Ética na Pesquisa

Apresenta um alto grau de impacto de ética na pesquisa?

Sim ☐ Não ☐

Parecer:

Parecer final:

Qualificado

☐

Qualificado

condicionalmente

☐

Não qualificado

☐



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE M

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARCIAL

(TICT PARCIAL)

NOME DO ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

Crítérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Estrutura e articulação do documento Avalie: 1. Estrutura do documento; 2. Articulação entre suas partes; 3. Enquadramento na limitação do número de páginas (min = 20 e máx = 40).	1,5									
Fundamentação teórica Avalie: 1. A profundidade e a coerência da fundamentação teórica com o objetivo do trabalho; 2. Se há articulação suficiente para sustentar os futuros resultados; 3. A utilização de bibliografia adequada e atualizada para fundamentar os temas.	4									
Aspectos metodológicos ou método do trabalho Avalie: 1. Adequação do método ao tema e aos objetivos propostos; 2. Se a proposta para a obtenção de informações é suficiente para a realização do trabalho; 3. Se as técnicas de análise propostas permitem o alcance de resultados significativos.	2									
Normas e metodologia científica Verifique: o atendimento às normas e aos procedimentos metodológicos estabelecidos (Regulamento, Normas Técnicas e Cadernos de Ensino – Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos).	1									
Estilo e escrita Avalie: 1. A redação e a linguagem adequadas ao tipo de trabalho, bem como o respeito à norma culta; 2. Clareza e objetividade na exposição das idéias.	1									
Cronograma Verifique: 1. A existência do cronograma no documento escrito; 2. O andamento do projeto em função do cronograma.	0,5									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____ Valor: _____

Parecer: _____

Data: _____

Nome do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

A avaliação deverá ser feita considerando os objetivos das disciplinas Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – códigos 15565 e 15570, previstos no presente Regulamento. Embora a elaboração do trabalho seja uma possibilidade de contribuição ao conhecimento científico, isto não deverá ocorrer necessariamente. Em última análise, a avaliação deverá voltar-se ao aprendizado do acadêmico. A atribuição de notas do TICT parcial é realizada pelo preenchimento de um formulário eletrônico. A coluna "Nota" será preenchida automaticamente, de acordo com o conceito dado, e a média ponderada calculada ao final da atribuição dos conceitos a todos os itens da avaliação.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE N

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DA ENTREVISTA DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
PARCIAL (TICT PARCIAL)

NOME DO ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

Crítérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Capacidade de síntese e foco na apresentação Avalie: cumprimento do tempo	2									
Clareza, lógica e domínio na arguição	4									
Postura adequada à entrevista	1									
Coerência entre a apresentação e o documento escrito	3									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____

Parecer: _____

Data: _____

Nome do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Sugere-se que a arguição seja feita abordando pontos mais importantes que auxiliem na avaliação geral. Da mesma forma, sugere-se que comentários sobre formatação ou correções ortográficas sejam apresentados em parecer ou corrigidos no próprio texto. Após a arguição, as correções que o entrevistador julgar obrigatórias deverão estar assinaladas no parecer.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE O

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS AO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (TICT)

NOME DO ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

Crítérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Estrutura e articulação do documento Avalie: 1. A adequação do conteúdo ao referido capítulo; 2. Estrutura do documento; 3. Articulação entre suas partes; 4. Enquadramento na limitação do número de páginas (min = 40 e max = 80).	1,5									
Fundamentação teórica Avalie: 1. A profundidade e a coerência da fundamentação teórica com o objetivo do trabalho; 2. Se há aprofundamento o suficiente para sustentar os resultados obtidos; 3. A utilização de bibliografia adequada e atualizada para fundamentar os temas.	4									
Coerência entre os objetivos, metodologia empregada e resultados obtidos	2									
Normas e metodologia científica Verifique: o atendimento às normas e aos procedimentos metodológicos estabelecidos (Regulamento, Normas Técnicas e Cadernos de Ensino – Elaboração de Trabalhos Acadêmico-Científicos)	1									
Estilo e escrita Avalie: 1. A redação e a linguagem adequadas ao tipo de trabalho, bem como o respeito à norma culta; 2. Clareza e objetividade na exposição das ideias.	1									
Discussão dos resultados Avalie: o nível de aprofundamento na discussão dos resultados.	0,5									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____ Valor: _____

Parecer: _____

Data: _____

Nome do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

A avaliação deverá ser feita considerando os objetivos das disciplinas de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica – código 15565 e 15570, previstos no presente Regulamento. Embora a elaboração do trabalho seja uma possibilidade de contribuição ao conhecimento científico, isto não precisará ocorrer necessariamente. Em última análise, a avaliação deverá voltar-se ao aprendizado do acadêmico. A atribuição de notas do TICT é realizada pelo preenchimento de um formulário



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

eletrônico. A coluna "Nota" será preenchida automaticamente, de acordo com o conceito dado, e a média ponderada calculada ao final da atribuição dos conceitos a todos os itens da avaliação.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE P

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS À DEFESA ORAL DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
(TICT)

NOME DO ACADÊMICO: _____

CÓDIGO DE MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

Crítérios	Peso	10	9	8	7	6	4	2	0	Nota
Capacidade de síntese na apresentação Avalie: cumprimento do tempo estabelecido	1,5									
Desenvoltura	1									
Postura profissional	1									
Sequência e qualidade da apresentação	2									
Domínio do conteúdo Avalie: objetividade e clareza das respostas durante a arguição	3									
Coerência entre a apresentação e o documento escrito	3									

Escala: 10 - Excelente; 9 - Muito Bom; 8 - Bom; 7 - Regular; 6 - Insuficiente; 4 - Fraco; 2 - Muito Fraco; 0 - Inexistente.

Média: _____

Parecer: _____

Data: _____

Nome do avaliador: _____

Assinatura do avaliador: _____

Na apresentação oral, o acadêmico disporá de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos para expor o trabalho. Os membros da banca examinadora terão até 15 (quinze) minutos cada para arguir o acadêmico sobre o trabalho apresentado e também contribuir no estabelecimento da metodologia do trabalho, excetuando os trabalhos de proposição de metodologia. Sugere-se que a arguição seja feita abordando pontos mais importantes que auxiliem na avaliação geral. Da mesma forma, sugere-se que comentários sobre formatação ou correções ortográficas sejam apresentados em parecer ou corrigidos no próprio texto. Após a arguição, as correções que a banca julgar obrigatórias deverão estar assim assinaladas no parecer.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE Q

FOLHA DE APROVAÇÃO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – código 15570

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DA TERRA E DO MAR
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

NOME DO ACADÊMICO:

TÍTULO DO TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:

Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica apresentado ao Curso de Engenharia de Produção, para a obtenção do grau de Engenheiro de Produção.

Aprovado na data da defesa.

(Assinatura)

Prof. nome, titulação (orientador)

CTTMar

(Assinatura)

Prof. nome, titulação (Co-orientador)

CTTMar [se houver]

(Assinatura)

Prof. nome, titulação

CTTMar

(Assinatura)

Prof. nome, titulação

CTTMar

_____, ____ de _____ de _____.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

APÊNDICE R

FICHA DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Acadêmico:	
Código de matrícula:	Período:
Data do requerimento:	Nº do processo:
Data do parecer:	

ENSINO		PONTUAÇÃO EM HORAS
333	Aprovação em disciplinas pelo acadêmico em cursos de graduação e não previstas na matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção, desde que pertinentes à área de Engenharia de Produção ou áreas afins	carga horária da disciplina
266	Aprovação em disciplinas pelo acadêmico em cursos de pós-graduação, desde que pertinentes à área de Engenharia de Produção ou áreas afins	carga horária da disciplina
210	Aprovação em disciplinas na área de Engenharia de Produção ou em áreas afins, realizadas no exterior (programas de intercâmbio), não convalidadas no Curso da Engenharia de Produção	carga horária da disciplina
314	Participação em atividades de monitoria remunerada de disciplina ou de laboratório nos cursos da área de Engenharia de Produção: • 20 horas semanais • 10 horas semanais	60 horas por semestre 30 horas por semestre
315	Participação em atividades de monitoria voluntária de disciplina ou de laboratório nos cursos da área de Engenharia de Produção: • 20 horas semanais • 10 horas semanais	60 horas por semestre 30 horas por semestre
286	Participação como ouvinte de apresentação pública de defesa de graduação (trabalhos de conclusão de estágio/monografia) na área de Engenharia de Produção ou áreas afins	2 horas por defesa pública
301	Participação como ouvinte de apresentação pública de defesa de pós-graduação (monografias, dissertações e teses) na área de Engenharia de Produção ou áreas afins	3 horas por defesa pública
317	Conclusão de curso de aperfeiçoamento/de atualização profissional/formação continuada/capacitação na área de Engenharia de Produção	carga horária do curso
335	Realização de curso de língua estrangeira	carga horária do curso,



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

		limitada a 80 horas
270	Participação em programas de estágio não obrigatório na área de Engenharia de Produção: • 30 horas semanais • 20 horas semanais	60 horas por semestre 40 horas por semestre
213	Participação como ouvinte em curso de curta duração (workshops, oficinas, minicursos) na área de Engenharia de Produção ou áreas afins	carga horária do curso
288	Participação como ouvinte em eventos técnico-científicos da área de Engenharia de Produção ou áreas afins: seminários, fóruns, debates, mesas redondas, palestras, conferências, congressos	carga horária do evento
289	Participação em grupos de estudo reconhecidos pela coordenação de curso e supervisionados por professor da área de Engenharia de Produção	carga horária da atividade, limitada a 30 horas por semestre
156	Visita/viagem técnica extracurricular na área de Engenharia de Produção: • no município sede do curso • nos municípios da região • em Santa Catarina • fora de Santa Catarina	5 horas por visita/viagem 10 horas por visita/viagem 20 horas por visita/viagem 30 horas por visita/viagem
112	Participação em programas de intercâmbio relacionados à Engenharia de Produção	60 h horas por intercâmbio concluído
PESQUISA		PONTUAÇÃO EM HORAS
271	Participação em projetos de pesquisa na área de Engenharia de Produção ou áreas afins	60 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
290	Participação em programa de iniciação científica PIBIC na área de Engenharia de Produção ou afins	70 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
291	Participação em programa de iniciação científica PROBIC na área de Engenharia de Produção ou afins	60 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
292	Participação em programa de iniciação científica PIBIT na área de Engenharia de Produção ou afins	60 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
293	Participação em programa de iniciação científica PIPG na área de Engenharia de Produção ou afins	60 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
294	Participação em programa de iniciação científica Artigo 170 (Constituição do Estado de Santa Catarina) na área da Engenharia de Produção ou afins	50 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
295	Participação em programa de iniciação científica Artigo 171 (Constituição do Estado de Santa Catarina) na área da Engenharia de Produção ou afins	50 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto
355	Participação comprovada (CNPq) em grupos de pesquisa na área de Engenharia de Produção ou afins	40 horas por semestre de trabalho no mesmo projeto



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

	PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	PONTUAÇÃO EM HORAS
296	Participação em eventos técnico-científicos com apresentação de trabalhos (comunicação, conferência ou palestra, congresso, seminário, simpósio, ou outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	10 horas por apresentação
217	Publicação de artigos completos em periódicos nacionais na área de Engenharia de Produção ou áreas afins: • periódico indexado • periódico não indexado	40 horas por publicação 30 horas por publicação
218	Publicação de artigos completos em periódicos internacionais na área de Engenharia de Produção ou áreas afins: • periódico indexado • periódico não indexado	50 horas por publicação 40 horas por publicação
219	Aceitação de artigos para publicação em periódicos nacionais na área de Engenharia de Produção ou áreas afins: • periódico indexado • periódico não indexado	35 horas por artigo aceito 25 horas por artigo aceito
220	Aceitação de artigos para publicação em periódicos internacionais na área de Engenharia de Produção ou áreas afins: • periódico indexado • periódico não indexado	45 horas por artigo aceito 35 horas por artigo aceito
221	Publicação de trabalhos completos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • evento internacional • evento nacional • evento regional	40 horas por publicação 30 horas por publicação 20 horas por publicação
222	Publicação de resumos de trabalhos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • evento internacional • evento nacional • evento regional	20 horas por publicação 10 horas por publicação 5 horas por publicação
223	Publicação de resumos expandidos de trabalhos em anais de eventos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • evento internacional • evento nacional • evento regional	30 horas por publicação 20 horas por publicação 10 horas por publicação
224	Publicação de livro na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	80 horas por livro publicado
225	Publicação de capítulo de livro na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	20 horas por capítulo publicado
226	Organização de obra publicada na área da Engenharia de Produção ou áreas afins (periódico, livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, outros)	20 horas por obra organizada
227	Publicação de texto da área da Engenharia de Produção ou áreas afins em jornal (de notícias) ou revista (magazine): • jornal ou revista de referência nacional • jornal ou revista de referência estadual	30 horas por publicação 20 horas por publicação



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

	• jornal ou revista de referência regional	10 horas por publicação
229	Tradução reconhecida de artigo, livro ou capítulo, outra publicação na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • tradução de artigo • tradução de livro • tradução de capítulo de livro • tradução de outras publicações	10 horas por artigo 60 horas por livro 15 horas por capítulo 10 horas por publicação
230	Publicação de prefácio, posfácio, apresentação, introdução de livros, revistas ou periódicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	5 horas por publicação
EXTENSÃO E CULTURA		PONTUAÇÃO EM HORAS
297	Participação como representante de turma em colegiados institucionais e conselhos de classe no âmbito da UNIVALI	20 horas por semestre
273	Participação como membro efetivo da diretoria de Centro Acadêmico ou Diretório Central de Estudantes	20 horas por semestre
298	Participação em eventos técnico-científicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins, como convidado (conferencista, simposiasta, moderador, avaliador, homenageado)	20 horas por evento
325	Participação em eventos técnico-científicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins, como participante (apresentação de pôster, painel, apresentação oral, outras)	10 horas por evento
274	Organização de evento técnico-científico na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	8 horas por dia de evento
275	Participação em programas e projetos de extensão na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	50 horas por semestre
164	Participação em ações comunitárias	carga horária da ação
277	Atuação em programas de serviço voluntário	carga horária do programa, limitada a 40 horas por semestre
TRABALHOS TÉCNICOS		PONTUAÇÃO EM HORAS
233	Atividades profissionais na área da Engenharia de Produção, em organizações públicas, privadas ou sem fins lucrativos: • atuação de 40 horas semanais • atuação de 30 a 39 horas semanais • atuação de 20 a 29 horas semanais • atuação de 10 a 19 horas semanais	60 horas por semestre completo 50 horas por semestre completo 30 horas por semestre completo 20 horas por semestre completo
235	Premiação em eventos técnico-científicos na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • evento internacional • evento nacional • evento regional	50 horas por semestre completo 30 horas por semestre completo 20 horas por semestre completo
236	Atuação como membro de corpo editorial de revistas, periódicos e publicações da área da Engenharia de Produção ou áreas afins	30 horas por semestre completo
237	Atuação como revisor de publicações da área da Engenharia de Produção	10 horas por



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

	ou áreas afins	publicação
238	Produção de software com registro/patente • produção individual • produção em grupo	70 horas por software 40 horas por software
240	Criação de produto (piloto, projeto, protótipo, outro) na área de Engenharia de Produção ou área afim com registro/patente • produção individual • produção em grupo	70 horas por criação 40 horas por criação
241	Criação de produto (piloto, projeto, protótipo, outro) na área de Engenharia de Produção ou área afim sem registro/patente • produção individual • produção em grupo	60 horas por criação 30 horas por criação
242	Realização de trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico, outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins: • atuação de 40 horas ou mais • atuação de 30 a 39 horas • atuação de 20 a 29 horas • atuação de 10 a 19 horas	20 horas por trabalho realizado 15 horas por trabalho realizado 10 horas por trabalho realizado 8 horas por trabalho realizado
244	Curso de curta duração ministrado na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	carga horária do curso
245	Desenvolvimento de material didático ou instrucional na área da Engenharia de Produção ou áreas afins, validado pela coordenação de curso	1 hora por página produzida, limitado a 60 horas por material
246	Participação em editoração de publicações (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico, outro) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	1/2 hora por página editada, limitado a 40 horas por material
330	Participação em programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda, comentário, outra) na área da Engenharia de Produção ou áreas afins	5 horas por programa
278	Certificação técnica de âmbito nacional ou internacional na área da Engenharia de Produção	30 horas por certificação
Membros da Comissão		



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

ANEXOS

ANEXO A	81
TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	81
ANEXO B	85
TERMO DE COMPROMISSO.....	85



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

ANEXO A

TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE CONCEDENTE – (*NOME DA EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO*) E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, de um lado a PARTE CONCEDENTE de oportunidade de estágio (*NOME da PARTE CONCEDENTE e NOME FANTASIA – se houver*), doravante denominada **PORTE CONCEDENTE**, estabelecida à (*Rua, nº, bairro, CEP, Município, Estado, fones, e-mail*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº do CNPJ*) ou (*nº do CPF e nº da inscrição no órgão profissional competente, se profissional liberal*), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*NOME E CARGO NA EMPRESA*) e de outro a Universidade do Vale do Itajaí, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, doravante denominada **UNIVALI**, estabelecida à Rua Uruguai, nº 458, em Itajaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por sua Vice-Reitora de Graduação, Profª Cássia Ferri, resolvem firmar o presente convênio, em cumprimento do que dispõe a Lei n.º 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização de estágio obrigatório, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, junto à **PORTE CONCEDENTE**, de alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Ensino Superior mantidos pela **UNIVALI**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, conforme cláusulas e períodos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

São obrigações da **UNIVALI**:

I – celebrar Termo de Compromisso com o educando e com a **PORTE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico, ao Regulamento de Estágio do Curso e ao horário e calendário letivo;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

II – avaliar as instalações da **PARTE CONCEDENTE** de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, por meio das informações cedidas pela **PARTE CONCEDENTE**;

III – instruir sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;

IV – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico;

V – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico;

VI – exigir do acadêmico a apresentação periódica dos relatórios e/ou fichas de frequência, de avaliação e/ou outros documentos, conforme previsto no Regulamento de Estágio do Curso;

VII – comunicar, com presteza, quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do estagiário, tais como trancamento ou cancelamento de matrícula, afastamento ou outros que possam alterar a natureza jurídica da relação estabelecida entre o acadêmico e a **PARTE CONCEDENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

São obrigações da **PARTE CONCEDENTE**:

I – celebrar Termo de Compromisso com a **UNIVALI** e o acadêmico, zelando por seu cumprimento;

II – proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

III – indicar funcionário de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico, para orientar e supervisionar até dez acadêmicos simultaneamente;

IV – notificar a **UNIVALI**, por meio da coordenação de curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do acadêmico, sua possível substituição, bem como do cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

V – aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNIVALI** para a orientação do acadêmico, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;

VI – preencher fichas de avaliação e frequência do acadêmico sempre que solicitado pela **UNIVALI**;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

VII – arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – por ocasião do desligamento do acadêmico, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – enviar à UNIVALI, com a periodicidade prevista no Regulamento de Estágios do Curso, relatório de atividades, com vista obrigatória ao acadêmico.

Parágrafo único. Pode a **PARTE CONCEDENTE**, livremente, conceder, ou não, bolsa de estudos, traduzida em valor mensal a ser fixado na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DESTE CONVÊNIO

O presente convênio tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo seus termos ser revistos a qualquer tempo, ou mesmo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias ficando, contudo, garantida a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O acadêmico não terá qualquer vínculo empregatício com a **PARTE CONCEDENTE** conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

Por estarem justas e de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí, ____ de _____ de _____.

Representante da PARTE CONCEDENTE

Profª Cássia Ferri
Vice-Reitora de Graduação



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Testemunhas:

Gerente de Atenção ao Estudante

*Coordenador do Curso
(Identificar Curso/Centro)*



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO:	
Nome: _____	
Curso: _____	Campus: _____ Código de matrícula: _____
Turno: _____	Período: _____ Semestre letivo: _____
Telefone: _____	E-mail: _____
Portador de necessidades especiais: () não () sim Qual: _____	

IDENTIFICAÇÃO DA PARTE CONCEDENTE:	
Nome da Concedente: _____	
CNPJ: _____ (ou CPF e inscrição no órgão profissional)	
Rua: _____	Número: _____
CEP: _____	Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____	Fax: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____	

IDENTIFICAÇÃO DA IES:	
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI	
CNPJ: 84.307.974/0001-02	
Rua: Uruguai	Número: 458 – Centro
CEP: 88302 - 901	Cidade: Itajaí UF: SC
Telefone: 47 33417792	Fax: 47 33417615 E-mail: proenestagios@UNIVALI.br
Representante legal: XXXXXXXX	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Estágio está vinculado ao Convênio nº _____/_____, celebrado entre a **PARTE CONCEDENTE** e a **UNIVALI**, constituindo-se em comprovante exigido pela Lei 11.788/08 para a realização de estágio obrigatório.

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a **PARTE CONCEDENTE**, o **ACADÊMICO** e a **UNIVALI**, fica convencionado que o estágio será realizado no período que vai de ____/____/____ a ____/____/____, perfazendo um total de ____ dias, com uma carga horária diária de ____ horas, o que resulta, ao final, em ____ horas de estágio.

Nos termos do artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o **ACADÊMICO** não terá vínculo empregatício com a **PARTE CONCEDENTE**, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Caberá ao **ACADÊMICO**:

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

I – cumprir o Programa de Atividades de Estágio, aprovado pela **UNIVALI**, com a concordância da **PARTE CONCEDENTE**, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

II – respeitar e acatar as normas internas da **PARTE CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o nome, a imagem ou a confiança interna e pública da mesma;

III – manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, na **PARTE CONCEDENTE** e com clientes e público em geral, respeitando os valores da **PARTE CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão;

IV – ressarcir a **PARTE CONCEDENTE** de qualquer dano material a ela causado por negligência, imprudência ou imperícia, bem como pagar por despesas de ordem pessoal;

V – responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do presente Termo de Compromisso;

VI – elaborar e entregar à **UNIVALI** os relatórios de atividades de estágio, fichas de avaliação, fichas de frequência e fichas de acompanhamento, dando vistas ao supervisor da **PARTE CONCEDENTE**;

VII – comunicar imediatamente à **PARTE CONCEDENTE** e à **UNIVALI**, o término do vínculo acadêmico, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Caberá à **PARTE CONCEDENTE**:

I – proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

II – aprovar o Programa de Atividades de Estágio a ser cumprido pelo **ACADÊMICO**;

III – indicar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico, para orientar e supervisionar até 10 (dez) acadêmicos simultaneamente;

IV – notificar a **UNIVALI**, pela coordenação de curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do **ACADÊMICO**, sua possível substituição, bem como do cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

V – aceitar a presença em suas instalações de professores da **UNIVALI** para a supervisão do **ACADÊMICO**, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;

VI – preencher fichas de avaliação e frequência do acadêmico, sempre que solicitado pela **UNIVALI**;

VII – arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – por ocasião do desligamento do acadêmico, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – enviar à **UNIVALI**, com a periodicidade prevista no Regulamento de Estágios do Curso, relatório de atividades, com vista obrigatória ao acadêmico.

Parágrafo único. Pode a **PARTE CONCEDENTE**, livremente, conceder, ou não, bolsa de estudos, traduzida em valor mensal a ser fixado na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio *(na hipótese de concessão de bolsa-auxílio e/ou auxílio-transporte, os valores a serem pagos deverão constar deste Termo de Compromisso)*.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

Caberá à **UNIVALI**:

I – avaliar as instalações da **PARTE CONCEDENTE** de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico, por meio das informações cedidas pela **PARTE CONCEDENTE**;

II – orientar o **ACADÊMICO** sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do acadêmico;

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do **ACADÊMICO**, sendo que, durante a vigência do presente TCE e na hipótese de sua renovação, o **ACADÊMICO** estará coberto pela Apólice de Seguro nº **098201000807** da Seguradora **Centauro Vida e Previdência**;

V – exigir do **ACADÊMICO** a apresentação periódica dos relatórios e/ou fichas de frequência e avaliação, conforme previsto no Regulamento de Estágio do Curso;

VI – comunicar, com presteza, quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do estagiário, tais como desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular e outros que possam alterar a natureza jurídica da relação estabelecida entre o **ACADÊMICO** e a **PARTE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TCE

O presente TCE pode ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência, motivada pelas seguintes situações:

I – a conclusão do curso ou desistência/abandono, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do aluno na forma regimental ou frequência irregular pelo **ACADÊMICO**;

II – o não cumprimento do convencionado neste TCE por qualquer uma das partes;

III – a denúncia do convênio pela **PARTE CONCEDENTE** ou pela **UNIVALI**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TCE, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TCE, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, destinando-as, respectivamente, à **PARTE CONCEDENTE**, ao Acadêmico e à **UNIVALI**.

Itajaí, ____ de _____ de _____.

Representante da **PARTE**
CONCEDENTE

ACADÊMICO

Coordenador de Curso - **UNIVALI**



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 024/CONSUN-CaEn/2014

Universidade do Vale do Itajaí
Vice-Reitoria de Graduação / Gerência de Ensino e Avaliação / Área de Estágios

PROGRAMA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

Nome do Acadêmico: _____
Código de Matrícula: _____ R.G.: _____ CPF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Curso: _____ Período: _____ Campus: _____
Turno: _____ Portador de deficiência (sim/não): _____

IDENTIFICAÇÃO DA PARTE CONCEDENTE

Nome da PARTE CONCEDENTE: _____ Telefone/Fax: _____
Nome do Supervisor: _____
Cargo do Supervisor: _____ Tempo de experiência na área: _____
Formação do Supervisor: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Vigência do estágio: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Carga horária diária de estágio: ____ h Carga horária semanal: ____ h
Horários do estágio: _____
Valor e bolsa auxílio: _____ (quando houver)
Valor de auxílio transporte: _____ (quando houver)
Professor orientador: _____ Código de pessoa: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

OBJETIVOS DO ESTÁGIO:

ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

Itajaí (SC), ____ de _____ de 20__.

Professor orientador/
UNIVALI

Supervisor do estágio/ PARTE
CONCEDENTE

Acadêmico (a)